LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 03/08/2005.

1º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 18, de 28 de Junho de 2005.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Capitulo I
Natureza e Finalidade

Art.1 - Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, fica instituído a Estrutura Organizacional Básica da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE e CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**, nos termos da presente Lei, e seus anexos com os seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO:

1. Conselho Diretor
2. Presidência
3. Diretoria Executiva

Ao Apoio Executivo p/ Providenciar em 24/08/05

II – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PRESIDENTE:

1. Gabinete do Presidente;
2. Procuradoria;
3. Auditoria;
4. Comissão Permanente de Licitação;
5. Assessoria Especial;

III – ÓRGÃOS OPERACIONAIS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO DIRETOR EXECUTIVO:

1. Superintendência de Administração e Finanças;
2. Superintendência de Cultura;
3. Superintendência de Esporte e Lazer;
4. Superintendência de Turismo;
5. Superintendência Musical;

§1º – Para efeito desta Lei, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, é designada como **FETEC.**

§2º – O Conselho Diretor – é o órgão superior da Fundação em matéria de política e administração.

Art. 2 - Os Órgãos competentes da Estrutura Administrativa da FETEC, obedecerão à subordinação hierárquica descrita nos artigos que se seguem.

Capitulo II

Detalhamento da Estrutura Básica da FETEC

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Operacionais

Art. 3 - O Gabinete do Presidente tem as seguintes unidades:

I – Presidente;

II – Chefe de Gabinete;

III – Assistente Setorial;

IV – Assessor Técnico I

V – Assistente II

VI– Assessor Técnico II;

Art. 4 - A Procuradoria tem as seguintes unidades:

I – Procurador-Chefe;

II – Procurador Jurídico;

III – Assistente II;

Art. 5 - A Auditoria compreende as seguintes unidades:

I – Auditor;

II – Auditor-Adjunto

III – Assistente II;

Art. 6 – A Comissão Permanente de Licitação compreende as seguintes unidades:

I – Presidente;

II – Assistente I;

III – Assistente II;

Art. 7 – Assessoria Especial, compreende as seguintes unidades:

I – Assessor-Chefe;

II – Assessor I;

III – Assessor II;

IV – Assessor III.

Art. 8 – A Diretoria Executiva compreende as seguintes unidades:

I – Diretor Executivo;

II – Chefe de Gabinete;

III – Assistente I;

IV – Assistente Setorial;

V – Assessor Técnico II.

Art. 9 - A Superintendência de Administração e Finanças, compreende as seguintes unidades;

I – Superintendente;

II – Assistente Setorial;

1 – Divisão de Protocolo:

I – Chefe de Divisão;

- Assistente III;
- Assistente IV.

2 – Divisão de Gestão de Pessoas:

I – Chefe de Divisão;

- Assessor Técnico I;
- Assessor Técnico II.

3 – Divisão de Material e Patrimônio:

I – Chefe de Divisão:

- Assistente II;
- Assessor Técnico I;
- Assistente IV.

4 – Divisão de Gestão de Documentos

I – Chefe de Divisão.

5 – Divisão de Serviços Gerais e Vigilância

I – Chefe de Divisão

- Assessor Técnico III;
- Assessor Técnico IV;
- Assessor Técnico V.

6 – Divisão de Execução Financeira

I – Chefe de Divisão;

- Assessor Técnico I.

7 – Divisão de Planejamento e Orçamento

I – Chefe de Divisão

- Assessor Técnico II.

8 – Divisão de Contabilidade

I – Chefe de Divisão;

- Assessor Técnico II.

Art. 10 – A Superintendência Musical compreende as seguintes unidades:

I – Superintendente;

II – Assistente Setorial;

III – Coordenação Técnica.

Art. 11 – A Superintendência de Turismo compreende as seguintes unidades:

I – Superintendente;

II – Assistente Setorial,

III – Coordenação Técnica.

Art. 12 – A Superintendência de Esporte e Lazer compreende as seguintes unidades:

I – Superintendente;

II – Assistente Setorial;

III – Coordenação Técnica;

IV – Assessor de Esporte I;

V – Assessor de Esporte II;

VI – Assessor de Esporte III.

Art. 13 – A Superintendência da Cultura compreende as seguintes unidades:

I – Superintendente;

II – Assistente Setorial;

III – Coordenação Técnica.

1 – Divisão de Defesa do Patrimônio Histórico;

- Chefe de Divisão.

2 – Divisão de Artes;

- Chefe de Divisão.

1 - Núcleo de Difusão

I – Assistente I;

II – Assistente II;

III – Assessor Técnico II;

IV – Assistente III;

V – Assistente IV.

2- Núcleo de Programação e Produção de Eventos

I – Assistente I;

II – Assistente II;

III – Assistente III.

3 - Núcleo de Formação e Capacitação

I – Assistente I;

II – Assessor Técnico II;

III – Assistente III;

IV – Assistente IV.

4 - Núcleo de Projetos Especiais

I – Assistente I;

II – Assistente II;

III – Assessor Técnico II;

IV – Assistente III.

Art. 14 – Os Núcleos têm atuação no âmbito das Superintendências Musical, Turismo, Esporte e Lazer, e da Cultura, da FETEC, constituídos por assistentes, auxiliares e coordenadores, para assegurar linguagem uniforme, universalização de conceitos e execução integrada das atividades que representam, em estrita observância ao disposto nesta Lei.

§1º - Os Núcleos estão sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica, critérios de lotação, de programação funcional e de fiscalização específica das Superintendências, mencionadas no art 14 do presente Projeto de Lei.

§2º - O pessoal lotado nos Núcleos está sujeito a remanejamento, nos termos na periodicidade determinada pelos titulares das superintendências acima referidas.

§3º - Um mesmo Núcleo deve, caso necessário, atender a mais de uma Superintendência.

Capítulo III
Competência dos Órgãos
Seção I
Dos Órgãos Dirigentes da Administração

Art. 15 – O Conselho Diretor – designado CONDI, tem como competência aprovar a política de atuação da FETEC em todas as áreas da administração; as contas e relatórios anuais da Diretoria Executiva e outros que esta apresentar; a proposta orçamentária, fiscalizando sua execução; aprovar as alterações no Estatuto, regimentos, regulamentos dos órgãos da Administração da FETEC; autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; aprovar a assinatura de contratos e convênios; exercer o poder de fiscalizador na aplicação dos recursos e bens da

FETEC, através da Comissão de Auditoria nomeada para este fim; e outras atividades correlatas;

Art. 16 – Presidente – designado **PRESI,** tem como competência representar ativa e passivamente a FETEC em juízo e fora dele; convocar o Conselho Diretor e presidi-lo em reuniões com direito a voz e voto; nomear o Diretor Executivo e dirigentes, superintendentes dos órgãos e demais servidores da FETEC; determinar o cumprimento de leis, estatutos, regimentos e de outros atos que se fizerem necessários; baixar instruções normativas, portarias e outros atos necessários ao funcionamento da FETEC; assinar em Conjunto com o Diretor Executivo, ordem de pagamento e títulos de crédito; baixar resoluções decorrentes das decisões do Conselho Diretor, e outras atividades correlatas.

Art. 17 – Diretor Executivo - A Diretoria Executiva, designada como **DIREX**, tem como competências gerenciar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e técnicas das unidades da FETEC sob sua direção; examinar e fiscalizar a proposta orçamentária, prestação de contas, relatórios das atividades de cada semestre, da FETEC; secretariar as reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto; substituir o Presidente em seus impedimentos; assinar ordem de pagamentos em conjunto com o Presidente; assessorar o Presidente nos assuntos de sua atuação, e outras atividades correlatas.

Seção II

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente da FETEC

Art. 18 – A Chefia do Gabinete do Presidente, designada como **GABIN,** tem como competência a coordenação da agenda oficial; o cerimonial; a recepção; estudo e triagem de expediente encaminhado ao Presidente; a transmissão e o controle das ordens dele emanadas e outras atividades correlatas.

Art. 19 – A Procuradoria Jurídica, designada como **PROJU**, tem como competências a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses da Fundação, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Presidente da FETEC; a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais a Fundação seja parte; a cobrança da dívida ativa; a instauração de sindicâncias e processos administrativos; elaboração de leis, decretos, portarias e emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas; e o exercício de atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico às unidades da Fundação e outras atividades correlatas.

Art. 20 – A Auditoria, designada **AUDI**, tem como competências a realização de atividades relativas à análise, monitoramento e controle dos instrumentos legais que gerem obrigações financeiras para a Fundação e seus resultados, auditando a gestão dos recursos financeiros sob a responsabilidade dos órgãos públicos Internos da Fundação e outras atividades correlatas.

Art. 21 – A Comissão Permanente de Licitação, designada como **COPEL**, tem como competências o assessoramento direto à Administração da Fundação, através de meios técnicos e legais, para a contratação de obras e serviços, compras de materiais, alienação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando

MM.

garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios; e outras atividades correlatas.

Art. 22 – A Assessoria Especial tem como competências o assessoramento ao Presidente, na execução de atividades específicas e na coordenação de projetos estratégicos que lhe forem atribuídos, podendo atuar em qualquer unidade organizacional da Administração; e outras atividades correlatas.

Seção III

Dos Órgãos Operacionais Diretamente Subordinadas ao Diretor Executivo

Art. 23 – A Superintendência de Administração e Finanças, designada como **SUADM**, tem como competências o planejamento e execução da política de administração, patrimônio, suprimentos, serviços gerais, arquivo, meios de comunicação e ocupação física dos prédios de uso da Fundação; a proteção dos bens, serviços e instalações da Fundação; o planejamento e a execução da política e gestão de pessoas, capacitação, implementação de plano de carreiras e política salarial, o exercício das atividades concernentes ao sistema administrativo e de recursos humanos às unidades da Fundação e outras atividades correlatas, bem como, a execução da política econômica e financeira, incluindo receitas, despesas da Fundação, o recebimento, a guarda e a movimentação de valores, a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo, a elaboração do orçamento anual; a coordenação do processo de planejamento, monitoramento e avaliação de programa da Fundação, elaborando pesquisas, planos, projetos e disseminando tecnologias de gestão; a captação de recursos externos e outras atividades correlatas.

Art. 24 – A Superintendência Musical, designada **SEMUS,** tem como competências promover, incentivar e divulgar o desenvolvimento artístico e cultural do músico, instrumentista e orquestrador; promover programas de treinamento e de capacitação para música e de instrumento em geral, articulando mecanismo que possibilitem acesso gratuito à atividade de ensino para estudantes; promover exposições, feiras, espetáculos, shows, eventos, festivais, oficinas e debate visando o resgate e desenvolvimento musical e instrumental, e outras atividades correlatas.

Art. 25 – A Superintendência de Turismo, designada **SETUR**, tem como competências programar e divulgar o turismo da cidade de Boa Vista, utilizando as mais variadas ferramentas de marketing, apoiando projetos e atividades de iniciativa privada, tendo em vista o desenvolvimento do turismo na cidade; incentivar os profissionais de turismo, nacionais e internacionais, interessados em promover e vender o produto turístico de Boa Vista, oferecendo assistência técnica e orientação, através de literatura informativa e material promocional; atuar no atendimento ao turista que visita a cidade de Boa Vista, garantindo informações, o melhor aproveitamento de sua viagem e apreciação completa dos pontos turísticos mais importantes da cidade; realizar eventos, como parte dos festejos do aniversario do Município de Boa Vista, despertando interesse na comunidade pelo desenvolvimento da cidade, e outras atividades correlatas;

Art. 26 – A Superintendência de Esporte e Lazer, designada **SUESP**, tem como competências proporcionar ao cidadão o direito ao esporte e lazer, construindo perspectiva da participação coletiva, motivando e incentivando a sua prática; implementar programas esportivos e de lazer, realizando e promovendo eventos e encontros esportivos em campeonato e festivais; construir reformando e mantendo equipamentos esportivos, apoiando entidades do esporte amador; promover ações diversificadas de esporte e lazer através de aulas, treinamentos e palestras, priorizando a democratização de atividades voltadas à socialização, à educação e

favorecendo encontros esportivos regionais das escolas municipais com outras escolas em jogos infanto-juvenis e juvenis contemplando as modalidades de futebol, futsal, voleibol, basquetebol, handebol, atletismo, ciclismo, natação, futebol de areia, xadrez, caminhadas, demais esportes existentes, e outras atividades correlatas.

Art. 27 – A Superintendência de Cultura, designada **SUPEC**, tem como competências elaborar e executar projetos culturais para a cidade de Boa Vista, recuperando as tradições do povo roraimense; incentivar a produção cultural, implementando as ações e programas direcionados aos segmentos culturais como artes cênicas, artes visuais, artes plásticas, literatura, entre outros, voltados para a cultura da cidade; organizar bibliotecas e todo tipo de atividades lúdicas para ocupação do tempo livre da população; promover colóquios e conferências com presença de pessoas qualificadas em determinadas áreas para estimular o interesse da população em relação a temas como: gosto pela leitura; cuidados com a saúde depois dos 45 anos, sexualidade, desporto, drogas e demais temas de interesse público e outras atividades correlatas.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 28 – A FETEC continuará regida pela Lei nº 106, de 24 de Setembro de 1984 e suas alterações.

Art. 29 – O Presidente fica autorizado a dispor dos cargos efetivos e dos de provimento em Comissão e de confiança de quaisquer órgãos, podendo inclusive mudar - lhe a denominação para implantar as disposições desta Lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, desde que sem aumento de despesa.

Art.30 – O Presidente, tendo em vista as peculiaridades locais e nos limites dos recursos financeiros disponíveis, fica autorizado em efetuar a implantação gradativa da Estrutura prevista nesta Lei, mediante portaria.

MJM.

Art. 31 – O servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro Funcional da FETEC, investido em Cargo Comissionado ou função de Confiança previsto por esta Lei, receberá a remuneração correspondente ao valor integral estabelecido para o Cargo em Comissão ou função de Confiança ocupado, acrescido apenas do vencimento básico do cargo efetivo.

Art. 32 – O Presidente fica autorizado a regulamentar a estrutura, o funcionamento, o regimento interno e demais órgãos e respectivas atribuições a que se referem os dispositivos desta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação, através de portaria.

Art. 33 – Os Cargos Comissionados e de Função de Confiança da FETEC e respectivas remunerações são os constantes do anexo I e II da presente Lei.

Art. 34 – O anexos I e II, com o título Cargos e Funções de Confiança e Organograma da FETEC são partes integrantes e inseparáveis desta Lei.

Art. 35 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Boa Vista/RR, 28 de Junho de 2005.

Teresa Jucá

TERESA JUCÁ

Prefeita

EXMO. SR.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

NESTA/

Anexo I

Cargos e Funções de Confiança

Descrição	Quantidade	Código	Gratificação
A – Grupo de Natureza Especial		**GNE – 100**	
Subgrupo AA			
Presidente	01	GNE – 101	9.200,00
Sub-Grupo AB		**GNE – 200**	
Diretor Executivo	01	GNE – 201	7.000,00
Chefe de Gabinete do Presidente	01	GNE – 202	3.000,00
Procurador-Chefe	01	GNE – 203	4.000,00
Presidente-COPEL	01	GNE – 204	4.000,00
Auditor	01	GNE – 205	4.000,00
Assessor Especial	01	GNE – 206	4.000,00
Assessor I	02	GNE – 207	3.500,00
B – Grupo de Direção Superior		**GDS – 300**	
Superintendente	05	GDS – 301	6.900,00
Assessor II	04	GDS – 302	3.000,00
Procurador	01	GDS – 303	3.000,00
Auditor-Adjunto	01	GDS – 304	3.000,00
Chefe de Gabinete do Diretor Executivo	01	GDS – 305	3.000,00

Anexo II

Cargos e Funções de Confiança

C – Grupo de Direção Intermediária		**GDI – 400**	
Assessor III	04	GDI – 401	2.500,00
Coordenador Técnico	04	GDI – 402	1.800,00
Assistente I	07	GDI – 403	1.800,00
Assistente Setorial	07	GDI – 404	1.500,00
Assistente II	14	GDI – 405	1.500,00
Chefe de Divisão	10	GDI – 406	1.300,00
Assessor de Esporte I	12	GDI – 407	1.200,00
Assessor Técnico I	06	GDI – 408	1.200,00
D – Grupo de Apoio Administrativo		**GAA – 500**	
Assessor Técnico II	13	GAA – 501	1.000,00
Assistente III	06	GAA – 502	900,00
Assistente IV	10	GAA – 503	800,00
Assistente IV	10	GAA – 504	800,00
E – Grupo de Direção Auxiliar		**GDA – 600**	
Assessor Técnico III	20	GDA – 601	800,00
Assessor de Esporte II	10	GDA – 602	750,00
Assessor de Esporte III	10	GDA – 603	600,00
Assessor Técnico IV	12	GDA – 604	500,00
Assessor Técnico V	25	GDA – 605	350,00

mms.

05 de agosto de 2005.

ANEXO II
ORGANOGRAMA DA FETEC

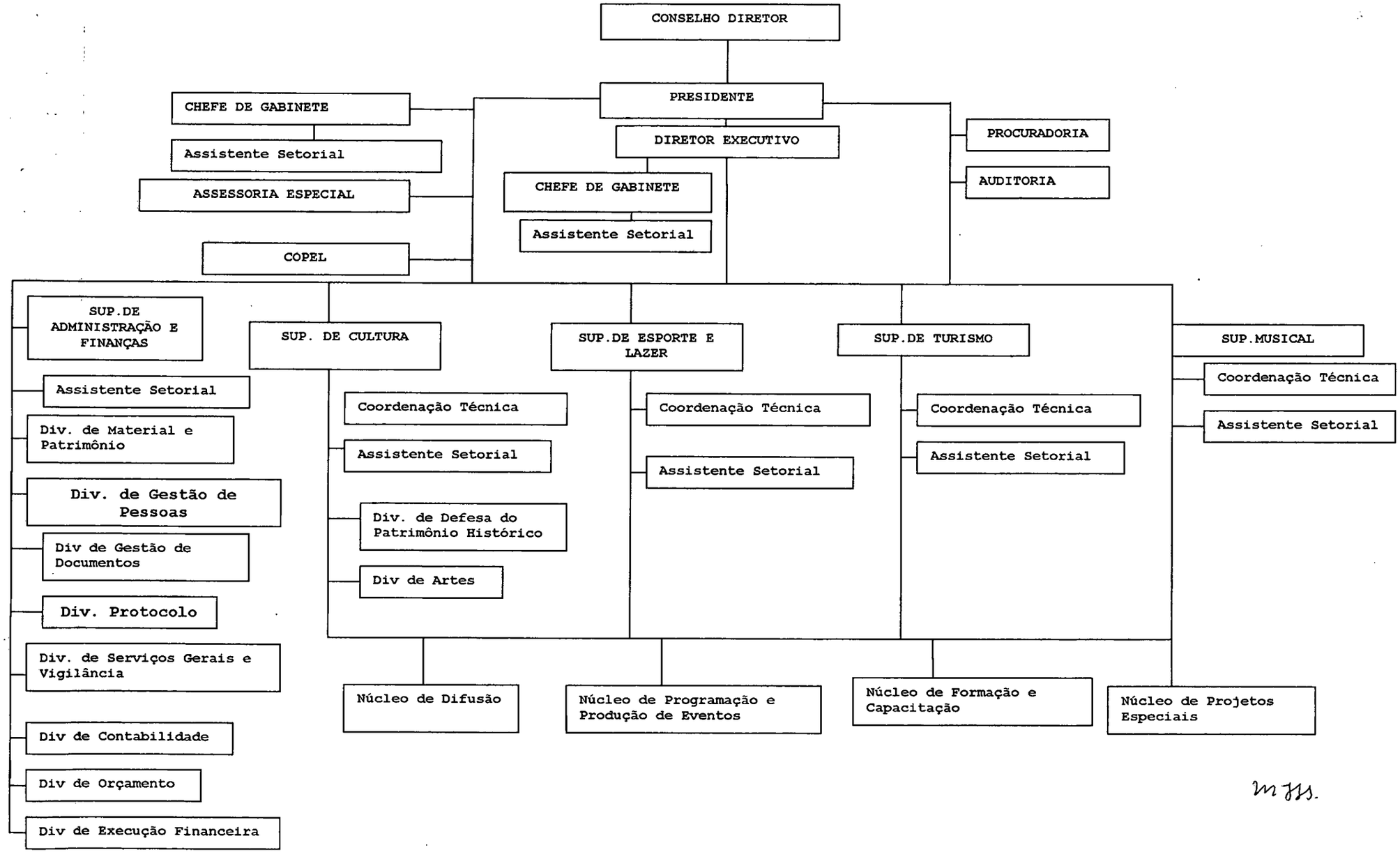

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
em 12/07/2005
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 018/2005**, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"A ESTRUTURA BÁSICA DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BA VISTA - FETEC - E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O presente Projeto de Lei tem o propósito de implantar a estrutura organizacional básica da FETEC, para que possa melhor desenvolver suas atividades legais e constitucionais, e aprimorar e modernizar os seus serviços.

Assim sendo, manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é da competência do Município legislar sobre a presente matéria e o mesmo reverte-se de legalidade e constitucionalidade, estando amparado pelo disposto no art. 30, incisos I, da Constituição Federal, que diz:

> ***Art. 30 – Compete aos Municípios:***
>
> ***I – legislar sobre assuntos de interesse local;***

Combinado com o art. 45, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, que dispõe:

> ***Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:***
>
> ...
>
> ***IV – criação, estruturação e atribuições dos Órgãos da Administração Direta do Município.***

É o Parecer, s.m.j

OSMAR SAMPAIO
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS UM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº Nº 018/2005**, DE 28 DE JUNHO DE 2005, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DIPOE SOBRE **"A ESTRUTURA BÁSICA DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BA VISTA - FETEC - E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE SETEMBRO DE 2005

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR FRANCISCO SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Osmar Sampaio, sobre o **Projeto de Lei nº nº 018/2005**, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"A ESTRUTURA BÁSICA DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BA VISTA - FETEC - E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE SETEMBRO DE 2005.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em ..../..../....

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão, sobre **Projeto de Lei nº 018/2005**, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"A ESTRUTURA BÁSICA DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BA VISTA - FETEC - E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação, por entendermos que o mesmo faz-se necessário por ser essa medida compatível com os anseios tanto da comunidade quanto da FETEC, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica deste Município.

É o Parecer, s.m.j.

Iracema Araldi

Iracema Araldi
Presidente/Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA IRACEMA ARALDI, SECRETÁRIO MARCELO VIEIRA DE CARVALHO E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO **PROJETO DE LEI Nº Nº 018/2005**, DE 28 DE JUNHO DE 2005, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DIPOE SOBRE **"A ESTRUTURA BÁSICA DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BA VISTA - FETEC - E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE AGOSTO DE 2005.

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Iracema Araldi, sobre o **Projeto de Lei nº 018/2005**, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"A ESTRUTURA BÁSICA DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BA VISTA - FETEC - E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE AGOSTO DE 2005

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em ..../..../....

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇAO, CULTUTRA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre **Projeto de Lei nº 018/2005**, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"A ESTRUTURA BÁSICA DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BA VISTA - FETEC - E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Manifestamo-nos favoravelmente à aprovação deste projeto, por entendermos tratar de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, uma vez que visa desenvolver as atividades deste órgão, aprimorando e modernizando os seus serviços.

É o Parecer, s.m.j.

OSMAR SAMPAIO
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA

AOS UM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E IRACEMA ARALDI COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 018/2005**, DE 28 DE JUNHO DE 2005, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DIPOE SOBRE **"A ESTRUTURA BÁSICA DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BA VISTA - FETEC - E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE SETEMBRO DE 2005.

Francisca Pleneilda P Gouveia

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇAO, CULTUTRA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da senhor Relator, Vereador Osmar Sampaio, sobre o **Projeto de Lei nº 018/2005**, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"A ESTRUTURA BÁSICA DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BA VISTA - FETEC - E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE SETEMBRO DE 2005.

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

IRACEMA ARALDI
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 018 de 28 de Junho de 2005

AUTOR: Poder Executivo

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2005

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	X	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-	X	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**	X	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	X	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PMDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	X	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	X	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	X	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PPS**	X	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	-	X	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	X	

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **018**, DE 28 DE JUNHO DE 2005.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Capitulo I
Natureza e Finalidade

Art.1 - Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, fica instituído a Estrutura Organizacional Básica da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE e CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**, nos termos da presente Lei, e seus anexos com os seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO:
1. Conselho Diretor
2. Presidência
3. Diretoria Executiva

II – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PRESIDENTE:
1. Gabinete do Presidente;
2. Procuradoria;
3. Auditoria;
4. Comissão Permanente de Licitação;
5. Assessoria Especial;

III – ÓRGÃOS OPERACIONAIS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO DIRETOR EXECUTIVO:
1. Superintendência de Administração e Finanças;
2. Superintendência de Cultura;
3. Superintendência de Esporte e Lazer;
4. Superintendência de Turismo;
5. Superintendência Musical;

§1° – Para efeito desta Lei, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, é designada como **FETEC.**

§2° – O Conselho Diretor – é o órgão superior da Fundação em matéria de política e administração.

Art. 2 - Os Órgãos competentes da Estrutura Administrativa da FETEC, obedecerão à subordinação hierárquica descrita nos artigos que se seguem.

Capitulo II
Detalhamento da Estrutura Básica da FETEC

Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Operacionais

Art. 3 - O Gabinete do Presidente tem as seguintes unidades:
I – Presidente;
II – Chefe de Gabinete;
III – Assistente Setorial;
IV – Assessor Técnico I
V – Assistente II
VI– Assessor Técnico II;

Art. 4 - A Procuradoria tem as seguintes unidades:
I – Procurador-Chefe;
II – Procurador Jurídico;
III – Assistente II;

Art. 5 - A Auditoria compreende as seguintes unidades:
I – Auditor;
II – Auditor-Adjunto
III – Assistente II;

Art. 6 – A Comissão Permanente de Licitação compreende as seguintes unidades:
I – Presidente;
II – Assistente I;
III – Assistente II;

Art. 7 – Assessoria Especial, compreende as seguintes unidades:
I – Assessor-Chefe;
II – Assessor I;
III – Assessor II;
IV – Assessor III.

Art. 8 – A Diretoria Executiva compreende as seguintes unidades:
I – Diretor Executivo;
II – Chefe de Gabinete;
III – Assistente I;
IV – Assistente Setorial;
V – Assessor Técnico II.

Art. 9 - A Superintendência de Administração e Finanças, compreende as seguintes unidades;
I – Superintendente;
II – Assistente Setorial;

1 – Divisão de Protocolo:
I – Chefe de Divisão;
- Assistente III;
- Assistente IV.

2 – Divisão de Gestão de Pessoas:
I – Chefe de Divisão;
- Assessor Técnico I;
- Assessor Técnico II.

3 – Divisão de Material e Patrimônio:
I – Chefe de Divisão:
- Assistente II;
- Assessor Técnico I;
- Assistente IV.

4 – Divisão de Gestão de Documentos
I – Chefe de Divisão.

5 – Divisão de Serviços Gerais e Vigilância
I – Chefe de Divisão
- Assessor Técnico III;
- Assessor Técnico IV;
- Assessor Técnico V.

6 – Divisão de Execução Financeira
I – Chefe de Divisão;
- Assessor Técnico I.

7 – Divisão de Planejamento e Orçamento
I – Chefe de Divisão
- Assessor Técnico II.

8 – Divisão de Contabilidade
I – Chefe de Divisão;
- Assessor Técnico II.

Art. 10 – A Superintendência Musical compreende as seguintes unidades:
I – Superintendente;
II – Assistente Setorial;
III – Coordenação Técnica.

Art. 11 – A Superintendência de Turismo compreende as seguintes unidades:
I – Superintendente;
II – Assistente Setorial,
III – Coordenação Técnica.

Art. 12 – A Superintendência de Esporte e Lazer compreende as seguintes unidades:
I – Superintendente;
II – Assistente Setorial;
III – Coordenação Técnica;
IV – Assessor de Esporte I;
V – Assessor de Esporte II;
VI – Assessor de Esporte III.

Art. 13 – A Superintendência da Cultura compreende as seguintes unidades:
I – Superintendente;
II – Assistente Setorial;
III – Coordenação Técnica.

1 – Divisão de Defesa do Patrimônio Histórico;
- Chefe de Divisão.

2 – Divisão de Artes;
- Chefe de Divisão.

1 - Núcleo de Difusão
I – Assistente I;
II – Assistente II;
III – Assessor Técnico II;
IV – Assistente III;
V – Assistente IV.

2- Núcleo de Programação e Produção de Eventos
I – Assistente I;
II – Assistente II;

III – Assistente III.

3 - Núcleo de Formação e Capacitação
I – Assistente I;
II – Assessor Técnico II;
III – Assistente III;
IV – Assistente IV.

4 - Núcleo de Projetos Especiais
I – Assistente I;
II – Assistente II;
III – Assessor Técnico II;
IV – Assistente III.

Art. 14 – Os Núcleos têm atuação no âmbito das Superintendências Musical, Turismo, Esporte e Lazer, e da Cultura, da FETEC, constituídos por assistentes, auxiliares e coordenadores, para assegurar linguagem uniforme, universalização de conceitos e execução integrada das atividades que representam, em estrita observância ao disposto nesta Lei.

§1° - Os Núcleos estão sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica, critérios de lotação, de programação funcional e de fiscalização específica das Superintendências, mencionadas no art 14 do presente Projeto de Lei.

§2° - O pessoal lotado nos Núcleos está sujeito a remanejamento, nos termos na periodicidade determinada pelos titulares das superintendências acima referidas.

§3° - Um mesmo Núcleo deve, caso necessário, atender a mais de uma Superintendência.

Capítulo III
Competência dos Órgãos
Seção I
Dos Órgãos Dirigentes da Administração

Art. 15 – O Conselho Diretor – designado CONDI, tem como competência aprovar a política de atuação da FETEC em todas as áreas da administração; as contas e relatórios anuais da Diretoria Executiva e outros que esta apresentar; a proposta orçamentária, fiscalizando sua execução; aprovar as alterações no Estatuto, regimentos, regulamentos dos órgãos da Administração da FETEC; autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; aprovar a assinatura de contratos e convênios; exercer o poder de fiscalizador na aplicação dos recursos e bens da FETEC, através da Comissão de Auditoria nomeada para este fim; e outras atividades correlatas;

Art. 16 – Presidente – designado **PRESI,** tem como competência representar ativa e passivamente a FETEC em juízo e fora dele; convocar o Conselho Diretor e presidi-lo em reuniões com direito a voz e voto; nomear o Diretor Executivo e dirigentes, superintendentes dos órgãos e demais servidores da FETEC; determinar o cumprimento de leis, estatutos, regimentos e de outros atos que se fizerem necessários; baixar instruções normativas, portarias e outros atos necessários ao funcionamento da FETEC; assinar em Conjunto com o Diretor Executivo, ordem de pagamento e títulos de crédito; baixar resoluções decorrentes das decisões do Conselho Diretor, e outras atividades correlatas.

Art. 17 – Diretor Executivo - A Diretoria Executiva, designada como **DIREX**, tem como competências gerenciar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e técnicas das unidades da FETEC sob sua direção; examinar e fiscalizar a proposta orçamentária, prestação de contas, relatórios das atividades de cada semestre, da FETEC; secretariar as reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto; substituir o Presidente em seus impedimentos; assinar ordem de pagamentos em conjunto com o Presidente; assessorar o Presidente nos assuntos de sua atuação, e outras atividades correlatas.

Seção II
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente da FETEC

Art. 18 – A Chefia do Gabinete do Presidente, designada como **GABIN,** tem como competência a coordenação da agenda oficial; o cerimonial; a recepção; estudo e triagem de

expediente encaminhado ao Presidente; a transmissão e o controle das ordens dele emanadas e outras atividades correlatas.

Art. 19 – A Procuradoria Jurídica, designada como **PROJU**, tem como competências a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses da Fundação, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Presidente da FETEC; a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais a Fundação seja parte; a cobrança da dívida ativa; a instauração de sindicâncias e processos administrativos; elaboração de leis, decretos, portarias e emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas; e o exercício de atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico às unidades da Fundação e outras atividades correlatas.

Art. 20 – A Auditoria, designada **AUDI**, tem como competências a realização de atividades relativas à análise, monitoramento e controle dos instrumentos legais que gerem obrigações financeiras para a Fundação e seus resultados, auditando a gestão dos recursos financeiros sob a responsabilidade dos órgãos públicos Internos da Fundação e outras atividades correlatas.

Art. 21 – A Comissão Permanente de Licitação, designada como **COPEL**, tem como competências o assessoramento direto à Administração da Fundação, através de meios técnicos e legais, para a contratação de obras e serviços, compras de materiais, alienação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios; e outras atividades correlatas.

Art. 22 – A Assessoria Especial tem como competências o assessoramento ao Presidente, na execução de atividades específicas e na coordenação de projetos estratégicos que lhe forem atribuídos, podendo atuar em qualquer unidade organizacional da Administração; e outras atividades correlatas.

Seção III
Dos Órgãos Operacionais Diretamente Subordinadas ao Diretor Executivo

Art. 23 – A Superintendência de Administração e Finanças, designada como **SUADM**, tem como competências o planejamento e execução da política de administração, patrimônio, suprimentos, serviços gerais, arquivo, meios de comunicação e ocupação física dos prédios de uso da Fundação; a proteção dos bens, serviços e instalações da Fundação; o planejamento e a execução da política e gestão de pessoas, capacitação, implementação de plano de carreiras e política salarial, o exercício das atividades concernentes ao sistema administrativo e de recursos humanos às unidades da Fundação e outras atividades correlatas, bem como, a execução da política econômica e financeira, incluindo receitas, despesas da Fundação, o recebimento, a guarda e a movimentação de valores, a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo, a elaboração do orçamento anual; a coordenação do processo de planejamento, monitoramento e avaliação de programa da Fundação, elaborando pesquisas, planos, projetos e disseminando tecnologias de gestão; a captação de recursos externos e outras atividades correlatas.

Art. 24 – A Superintendência Musical, designada **SEMUS,** tem como competências promover, incentivar e divulgar o desenvolvimento artístico e cultural do músico, instrumentista e orquestrador; promover programas de treinamento e de capacitação para música e de instrumento em geral, articulando mecanismo que possibilitem acesso gratuito à atividade de ensino para estudantes; promover exposições, feiras, espetáculos, shows, eventos, festivais, oficinas e debate visando o resgate e desenvolvimento musical e instrumental, e outras atividades correlatas.

Art. 25 – A Superintendência de Turismo, designada **SETUR**, tem como competências programar e divulgar o turismo da cidade de Boa Vista, utilizando as mais variadas ferramentas de marketing, apoiando projetos e atividades de iniciativa privada, tendo em vista o desenvolvimento do turismo na cidade; incentivar os profissionais de turismo, nacionais e internacionais, interessados em promover e vender o produto turístico de Boa Vista, oferecendo assistência técnica e orientação, através de literatura informativa e material promocional; atuar no atendimento ao turista que visita a cidade de Boa Vista, garantindo informações, o melhor aproveitamento de sua viagem e apreciação completa dos pontos turísticos mais importantes da cidade; realizar eventos, como parte dos festejos do aniversario do Município de Boa Vista, despertando interesse na comunidade pelo desenvolvimento da cidade, e outras atividades correlatas;

Art. 26 – A Superintendência de Esporte e Lazer, designada **SUESP**, tem como competências proporcionar ao cidadão o direito ao esporte e lazer, construindo perspectiva da participação coletiva, motivando e incentivando a sua prática; implementar programas esportivos e de lazer, realizando e promovendo eventos e encontros esportivos em campeonato e festivais; construir reformando e mantendo equipamentos esportivos, apoiando entidades do esporte amador; promover ações diversificadas de esporte e lazer através de aulas, treinamentos e palestras, priorizando a democratização de atividades voltadas à socialização, à educação e favorecendo encontros esportivos regionais das escolas municipais com outras escolas em jogos infanto-juvenis e juvenis contemplando as modalidades de futebol, futsal, voleibol, basquetebol, handebol, atletismo, ciclismo, natação, futebol de areia, xadrez, caminhadas, demais esportes existentes, e outras atividades correlatas.

Art. 27 – A Superintendência de Cultura, designada **SUPEC**, tem como competências elaborar e executar projetos culturais para a cidade de Boa Vista, recuperando as tradições do povo roraimense; incentivar a produção cultural, implementando as ações e programas direcionados aos segmentos culturais como artes cênicas, artes visuais, artes plásticas, literatura, entre outros, voltados para a cultura da cidade; organizar bibliotecas e todo tipo de atividades lúdicas para ocupação do tempo livre da população; promover colóquios e conferências com presença de pessoas qualificadas em determinadas áreas para estimular o interesse da população em relação a temas como: gosto pela leitura; cuidados com a saúde depois dos 45 anos, sexualidade, desporto, drogas e demais temas de interesse público e outras atividades correlatas.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 28 – A FETEC continuará regida pela Lei nº 106, de 24 de Setembro de 1984 e suas alterações.

Art. 29 – O Presidente fica autorizado a dispor dos cargos efetivos e dos de provimento em Comissão e de confiança de quaisquer órgãos, podendo inclusive mudar - lhe a denominação para implantar as disposições desta Lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, desde que sem aumento de despesa.

Art.30 – O Presidente, tendo em vista as peculiaridades locais e nos limites dos recursos financeiros disponíveis, fica autorizado em efetuar a implantação gradativa da Estrutura prevista nesta Lei, mediante portaria.

Art. 31 – O servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro Funcional da FETEC, investido em Cargo Comissionado ou função de Confiança previsto por esta Lei, receberá a remuneração correspondente ao valor integral estabelecido para o Cargo em Comissão ou função de Confiança ocupado, acrescido apenas do vencimento básico do cargo efetivo.

Art. 32 – O Presidente fica autorizado a regulamentar a estrutura, o funcionamento, o regimento interno e demais órgãos e respectivas atribuições a que se referem os dispositivos desta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação, através de portaria.

Art. 33 – Os Cargos Comissionados e de Função de Confiança da FETEC e respectivas remunerações são os constantes do anexo I e II da presente Lei.

Art. 34 – Os anexos I e II, com o título Cargos e Funções de Confiança e Organograma da FETEC são partes integrantes e inseparáveis desta Lei.

Art. 35 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 20 de Setembro de 2005.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Anexo I
Cargos e Funções de Confiança

Descrição	Quantidade	Código	Gratificação
A – Grupo de Natureza Especial		**GNE – 100**	
Subgrupo AA			
Presidente	01	GNE – 101	9.200,00
Sub-Grupo AB		**GNE – 200**	
Diretor Executivo	01	GNE – 201	7.000,00
Chefe de Gabinete do Presidente	01	GNE – 202	3.000,00
Procurador-Chefe	01	GNE – 203	4.000,00
Presidente-COPEL	01	GNE – 204	4.000,00
Auditor	01	GNE – 205	4.000,00
Assessor Especial	01	GNE – 206	4.000,00
Assessor I	02	GNE – 207	3.500,00
B – Grupo de Direção Superior		**GDS – 300**	
Superintendente	05	GDS – 301	6.900,00
Assessor II	04	GDS – 302	3.000,00
Procurador	01	GDS – 303	3.000,00
Auditor-Adjunto	01	GDS – 304	3.000,00
Chefe de Gabinete do Diretor Executivo	01	GDS – 305	3.000,00

Anexo II
Cargos e Funções de Confiança

C – Grupo de Direção Intermediária		**GDI – 400**	
Assessor III	04	GDI – 401	2.500,00
Coordenador Técnico	04	GDI – 402	1.800,00
Assistente I	07	GDI – 403	1.800,00
Assistente Setorial	07	GDI – 404	1.500,00
Assistente II	14	GDI – 405	1.500,00
Chefe de Divisão	10	GDI – 406	1.300,00
Assessor de Esporte I	12	GDI – 407	1.200,00
Assessor Técnico I	06	GDI – 408	1.200,00
D – Grupo de Apoio Administrativo		**GAA – 500**	
Assessor Técnico II	13	GAA – 501	1.000,00
Assistente III	06	GAA – 502	900,00
Assistente IV	10	GAA – 503	800,00
Assistente IV	10	GAA – 504	800,00
E – Grupo de Direção Auxiliar		**GDA – 600**	
Assessor Técnico III	20	GDA – 601	800,00
Assessor de Esporte II	10	GDA – 602	750,00
Assessor de Esporte III	10	GDA – 603	600,00
Assessor Técnico IV	12	GDA – 604	500,00
Assessor Técnico V	25	GDA – 605	350,00

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 20 de Setembro de 2005.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ANEXO II
ORGANOGRAMA DA FETEC

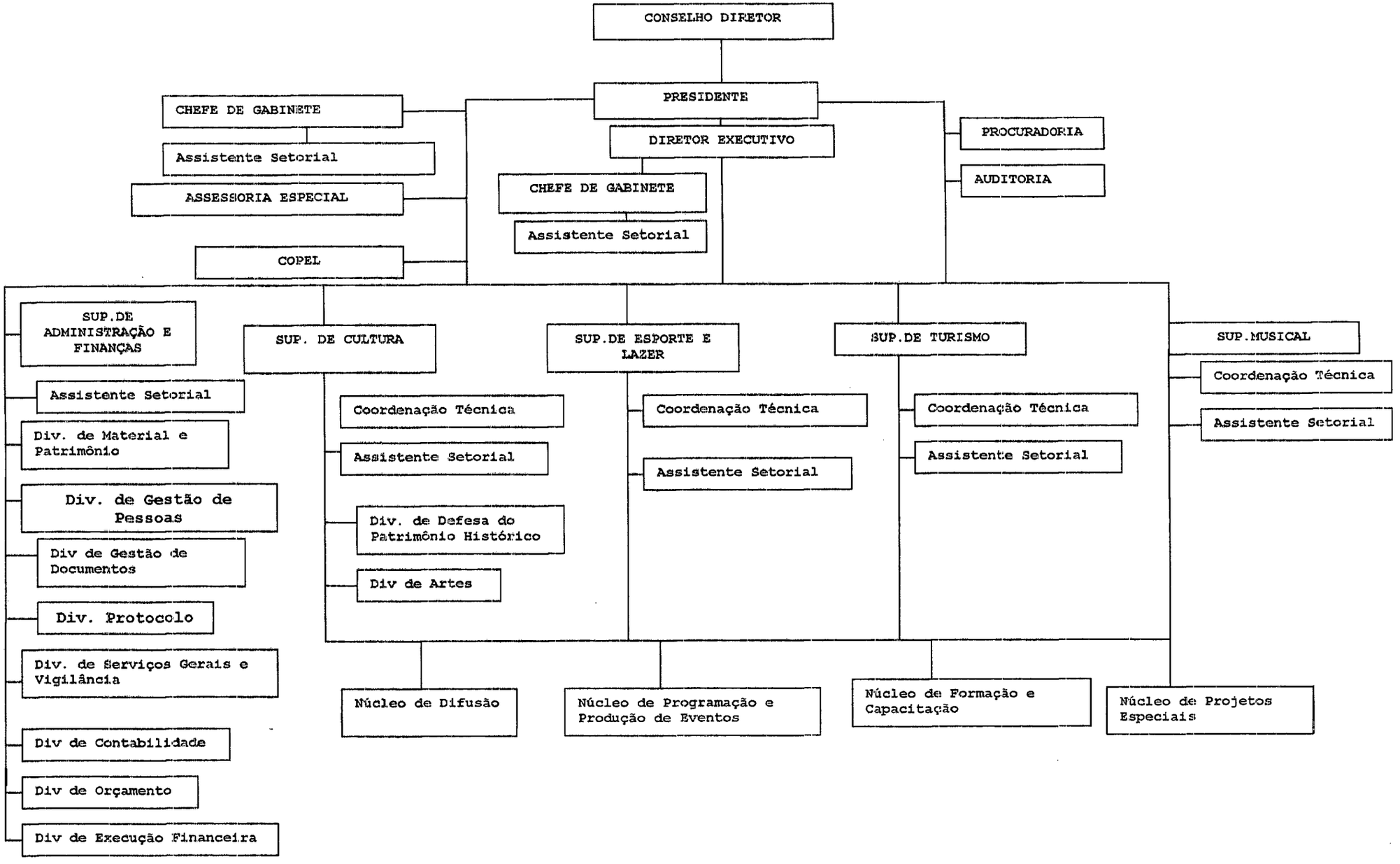

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 188/2005

Boa Vista – RR, 22 de Setembro de 2005.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimenta-la, encaminhamos a Vossa Excelência, disquete contendo cópias das **Redações Finais** dos **Projetos de Leis nºs 018 e 021/2005,** de autoria do Poder Executivo, aprovadas nas Sessões Ordinárias dos dias 20 e 21 de setembro do corrente ano, para as devidas providências

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Exma Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

Recebido em 22.09.05 - as 11:40

LEI N° **813**, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Capitulo I
Natureza e Finalidade

Art.1 - Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, fica instituído a Estrutura Organizacional Básica da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE e CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**, nos termos da presente Lei, e seus anexos com os seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO:
1. Conselho Diretor
2. Presidência
3. Diretoria Executiva

II – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PRESIDENTE:
1. Gabinete do Presidente;
2. Procuradoria;
3. Auditoria;
4. Comissão Permanente de Licitação;
5. Assessoria Especial;

III – ÓRGÃOS OPERACIONAIS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO DIRETOR EXECUTIVO:
1. Superintendência de Administração e Finanças;
2. Superintendência de Cultura;
3. Superintendência de Esporte e Lazer;
4. Superintendência de Turismo;
5. Superintendência Musical;

§1° – Para efeito desta Lei, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, é designada como **FETEC.**

§2° – O Conselho Diretor – é o órgão superior da Fundação em matéria de política e administração.

Art. 2 - Os Órgãos competentes da Estrutura Administrativa da FETEC, obedecerão à subordinação hierárquica descrita nos artigos que se seguem.

Capitulo II
Detalhamento da Estrutura Básica da FETEC
Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Operacionais

Art. 3 - O Gabinete do Presidente tem as seguintes unidades:
I – Presidente;
II – Chefe de Gabinete;
III – Assistente Setorial;
IV – Assessor Técnico I
V – Assistente II
VI– Assessor Técnico II;

Art. 4 - A Procuradoria tem as seguintes unidades:
I – Procurador-Chefe;
II – Procurador Jurídico;
III – Assistente II;

Art. 5 - A Auditoria compreende as seguintes unidades:
I – Auditor;
II – Auditor-Adjunto
III – Assistente II;

Art. 6 – A Comissão Permanente de Licitação compreende as seguintes unidades:
I – Presidente;
II – Assistente I;
III – Assistente II;

Art. 7 – Assessoria Especial, compreende as seguintes unidades:
I – Assessor-Chefe;
II – Assessor I;
III – Assessor II;
IV – Assessor III.

Art. 8 – A Diretoria Executiva compreende as seguintes unidades:
I – Diretor Executivo;
II – Chefe de Gabinete;
III – Assistente I;
IV – Assistente Setorial;
V – Assessor Técnico II.

Art. 9 - A Superintendência de Administração e Finanças, compreende as seguintes unidades;
I – Superintendente;
II – Assistente Setorial;

1 – Divisão de Protocolo:
I – Chefe de Divisão;

- Assistente III;
- Assistente IV.

2 – Divisão de Gestão de Pessoas:
I – Chefe de Divisão;
- Assessor Técnico I;
- Assessor Técnico II.

3 – Divisão de Material e Patrimônio:
I – Chefe de Divisão:
- Assistente II;
- Assessor Técnico I;
- Assistente IV.

4 – Divisão de Gestão de Documentos
I – Chefe de Divisão.

5 – Divisão de Serviços Gerais e Vigilância
I – Chefe de Divisão
- Assessor Técnico III;
- Assessor Técnico IV;
- Assessor Técnico V.

6 – Divisão de Execução Financeira
I – Chefe de Divisão;
- Assessor Técnico I.

7 – Divisão de Planejamento e Orçamento
I – Chefe de Divisão
- Assessor Técnico II.

8 – Divisão de Contabilidade
I – Chefe de Divisão;
- Assessor Técnico II.

Art. 10 – A Superintendência Musical compreende as seguintes unidades:
I – Superintendente;
II – Assistente Setorial;
III – Coordenação Técnica.

Art. 11 – A Superintendência de Turismo compreende as seguintes unidades:
I – Superintendente;
II – Assistente Setorial,
III – Coordenação Técnica.

Art. 12 – A Superintendência de Esporte e Lazer compreende as seguintes unidades:
I – Superintendente;
II – Assistente Setorial;
III – Coordenação Técnica;
IV – Assessor de Esporte I;
V – Assessor de Esporte II;
VI – Assessor de Esporte III.

mm.

Art. 13 – A Superintendência da Cultura compreende as seguintes unidades:
I – Superintendente;
II – Assistente Setorial;
III – Coordenação Técnica.

1 – Divisão de Defesa do Patrimônio Histórico;
- Chefe de Divisão.

2 – Divisão de Artes;
- Chefe de Divisão.

1 - Núcleo de Difusão
I – Assistente I;
II – Assistente II;
III – Assessor Técnico II;
IV – Assistente III;
V – Assistente IV.

2- Núcleo de Programação e Produção de Eventos
I – Assistente I;
II – Assistente II;
III – Assistente III.

3 - Núcleo de Formação e Capacitação
I – Assistente I;
II – Assessor Técnico II;
III – Assistente III;
IV – Assistente IV.

4 - Núcleo de Projetos Especiais
I – Assistente I;
II – Assistente II;
III – Assessor Técnico II;
IV – Assistente III.

Art. 14 – Os Núcleos têm atuação no âmbito das Superintendências Musical, Turismo, Esporte e Lazer, e da Cultura, da FETEC, constituídos por assistentes, auxiliares e coordenadores, para assegurar linguagem uniforme, universalização de conceitos e execução integrada das atividades que representam, em estrita observância ao disposto nesta Lei.

§1° - Os Núcleos estão sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica, critérios de lotação, de programação funcional e de fiscalização específica das Superintendências, mencionadas no art 14 da presente Lei.

§2° - O pessoal lotado nos Núcleos está sujeito a remanejamento, nos termos na periodicidade determinada pelos titulares das superintendências acima referidas.

§3° - Um mesmo Núcleo deve, caso necessário, atender a mais de uma Superintendência.

Capítulo III
Competência dos Órgãos
Seção I
Dos Órgãos Dirigentes da Administração

Art. 15 – O Conselho Diretor – designado CONDI, tem como competência aprovar a política de atuação da FETEC em todas as áreas da administração; as contas e relatórios anuais da Diretoria Executiva e outros que esta apresentar; a proposta orçamentária, fiscalizando sua execução; aprovar as alterações no Estatuto, regimentos, regulamentos dos órgãos da Administração da FETEC; autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; aprovar a assinatura de contratos e convênios; exercer o poder de fiscalizador na aplicação dos recursos e bens da FETEC, através da Comissão de Auditoria nomeada para este fim; e outras atividades correlatas;

Art. 16 – Presidente – designado **PRESI,** tem como competência representar ativa e passivamente a FETEC em juízo e fora dele; convocar o Conselho Diretor e presidi-lo em reuniões com direito a voz e voto; nomear o Diretor Executivo e dirigentes, superintendentes dos órgãos e demais servidores da FETEC; determinar o cumprimento de leis, estatutos, regimentos e de outros atos que se fizerem necessários; baixar instruções normativas, portarias e outros atos necessários ao funcionamento da FETEC; assinar em conjunto com o Diretor Executivo, ordem de pagamento e títulos de crédito; baixar resoluções decorrentes das decisões do Conselho Diretor, e outras atividades correlatas.

Art. 17 – Diretor Executivo - A Diretoria Executiva, designada como **DIREX**, tem como competências gerenciar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e técnicas das unidades da FETEC sob sua direção; examinar e fiscalizar a proposta orçamentária, prestação de contas, relatórios das atividades de cada semestre, da FETEC; secretariar as reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto; substituir o Presidente em seus impedimentos; assinar ordem de pagamentos em conjunto com o Presidente; assessorar o Presidente nos assuntos de sua atuação, e outras atividades correlatas.

Seção II
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente da FETEC

Art. 18 – A Chefia do Gabinete do Presidente, designada como **GABIN,** tem como competência a coordenação da agenda oficial; o cerimonial; a recepção; estudo e triagem de expediente encaminhado ao Presidente; a transmissão e o controle das ordens dele emanadas e outras atividades correlatas.

Art. 19 – A Procuradoria Jurídica, designada como **PROJU**, tem como competências a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses da Fundação, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Presidente da FETEC; a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais a Fundação seja parte; a cobrança da dívida ativa; a instauração de sindicâncias e processos administrativos; elaboração de leis, decretos, portarias e emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas; e o exercício de atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico às unidades da Fundação e outras atividades correlatas.

Art. 20 – A Auditoria, designada **AUDI**, tem como competências a realização de atividades relativas à análise, monitoramento e controle dos instrumentos legais que gerem obrigações financeiras para a Fundação e seus resultados, auditando a gestão dos recursos financeiros sob a responsabilidade dos órgãos públicos internos da Fundação e outras atividades correlatas.

Art. 21 – A Comissão Permanente de Licitação, designada como **COPEL**, tem como competências o assessoramento direto à Administração da Fundação, através de meios técnicos e legais, para a contratação de obras e serviços, compras de materiais, alienação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios; e outras atividades correlatas.

Art. 22 – A Assessoria Especial tem como competências o assessoramento ao Presidente, na execução de atividades específicas e na coordenação de projetos estratégicos que lhe forem atribuídos, podendo atuar em qualquer unidade organizacional da Administração; e outras atividades correlatas.

Seção III
Dos Órgãos Operacionais Diretamente Subordinadas ao Diretor Executivo

Art. 23 – A Superintendência de Administração e Finanças, designada como **SUADM**, tem como competências o planejamento e execução da política de administração, patrimônio, suprimentos, serviços gerais, arquivo, meios de comunicação e ocupação física dos prédios de uso da Fundação; a proteção dos bens, serviços e instalações da Fundação; o planejamento e a execução da política e gestão de pessoas, capacitação, implementação de plano de carreiras e política salarial, o exercício das atividades concernentes ao sistema administrativo e de recursos humanos às unidades da Fundação e outras atividades correlatas, bem como, a execução da política econômica e financeira, incluindo receitas, despesas da Fundação, o recebimento, a guarda e a movimentação de valores, a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo, a elaboração do orçamento anual; a coordenação do processo de planejamento, monitoramento e avaliação de programa da Fundação, elaborando pesquisas, planos, projetos e disseminando tecnologias de gestão; a captação de recursos externos e outras atividades correlatas.

Art. 24 – A Superintendência Musical, designada **SEMUS,** tem como competências promover, incentivar e divulgar o desenvolvimento artístico e cultural do músico, instrumentista e orquestrador; promover programas de treinamento e de capacitação para música e de instrumento em geral, articulando mecanismo que possibilitem acesso gratuito à atividade de ensino para estudantes; promover exposições, feiras, espetáculos, shows, eventos, festivais, oficinas e debate visando o resgate e desenvolvimento musical e instrumental, e outras atividades correlatas.

Art. 25 – A Superintendência de Turismo, designada **SETUR**, tem como competências programar e divulgar o turismo da cidade de Boa Vista, utilizando as mais variadas ferramentas de marketing, apoiando projetos e atividades de iniciativa privada, tendo em vista o desenvolvimento do turismo na cidade; incentivar os profissionais de turismo, nacionais e internacionais, interessados em promover e vender o produto turístico de Boa Vista, oferecendo assistência técnica e orientação, através de literatura informativa e material promocional; atuar no atendimento ao turista que visita a cidade de Boa Vista, garantindo informações, o melhor aproveitamento de sua viagem e apreciação completa dos pontos turísticos mais importantes da cidade; realizar eventos, como parte dos festejos do aniversário do Município de Boa Vista, despertando interesse na comunidade pelo desenvolvimento da cidade, e outras atividades correlatas;

Art. 26 – A Superintendência de Esporte e Lazer, designada **SUESP**, tem como competências proporcionar ao cidadão o direito ao esporte e lazer, construindo perspectiva da participação coletiva, motivando e incentivando a sua prática; implementar programas esportivos e de lazer, realizando e promovendo eventos e encontros esportivos em campeonato e festivais; construir reformando e mantendo equipamentos esportivos, apoiando entidades do esporte amador; promover ações diversificadas de esporte e lazer através de aulas, treinamentos e palestras, priorizando a democratização de atividades voltadas à socialização, à educação e favorecendo encontros esportivos regionais das escolas municipais com outras escolas em jogos infanto-juvenis e juvenis

contemplando as modalidades de futebol, futsal, voleibol, basquetebol, handebol, atletismo, ciclismo, natação, futebol de areia, xadrez, caminhadas, demais esportes existentes, e outras atividades correlatas.

Art. 27 – A Superintendência de Cultura, designada **SUPEC**, tem como competências elaborar e executar projetos culturais para a cidade de Boa Vista, recuperando as tradições do povo roraimense; incentivar a produção cultural, implementando as ações e programas direcionados aos segmentos culturais como artes cênicas, artes visuais, artes plásticas, literatura, entre outros, voltados para a cultura da cidade; organizar bibliotecas e todo tipo de atividades lúdicas para ocupação do tempo livre da população; promover colóquios e conferências com presença de pessoas qualificadas em determinadas áreas para estimular o interesse da população em relação a temas como: gosto pela leitura; cuidados com a saúde depois dos 45 anos, sexualidade, desporto, drogas e demais temas de interesse público e outras atividades correlatas.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 28 – A FETEC continuará regida pela Lei nº 106, de 24 de Setembro de 1984 e suas alterações.

Art. 29 – O Presidente fica autorizado a dispor dos cargos efetivos e dos de provimento em Comissão e de confiança de quaisquer órgãos, podendo inclusive mudar - lhe a denominação para implantar as disposições desta Lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, desde que sem aumento de despesa.

Art.30 – O Presidente, tendo em vista as peculiaridades locais e nos limites dos recursos financeiros disponíveis, fica autorizado em efetuar a implantação gradativa da Estrutura prevista nesta Lei, mediante portaria.

Art. 31 – O servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro Funcional da FETEC, investido em Cargo Comissionado ou função de Confiança previsto por esta Lei, receberá a remuneração correspondente ao valor integral estabelecido para o Cargo em Comissão ou função de Confiança ocupado, acrescido apenas do vencimento básico do cargo efetivo.

Art. 32 – O Presidente fica autorizado a regulamentar a estrutura, o funcionamento, o regimento interno e demais órgãos e respectivas atribuições a que se referem os dispositivos desta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação, através de portaria.

Art. 33 – Os Cargos Comissionados e de Função de Confiança da FETEC e respectivas remunerações são os constantes do anexo I e II da presente Lei.

Art. 34 – O anexos I e II, com o título Cargos e Funções de Confiança e Organograma da FETEC são partes integrantes e inseparáveis desta Lei.

Art. 35 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 22 de setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita

Anexo I

Cargos e Funções de Confiança

Descrição	Quantidade	Código	Gratificação
A – Grupo de Natureza Especial		**GNE – 100**	
Subgrupo AA			
Presidente	01	GNE – 101	9.200,00
Sub-Grupo AB		**GNE – 200**	
Diretor Executivo	01	GNE – 201	7.000,00
Chefe de Gabinete do Presidente	01	GNE – 202	3.000,00
Procurador-Chefe	01	GNE – 203	4.000,00
Presidente-COPEL	01	GNE – 204	4.000,00
Auditor	01	GNE – 205	4.000,00
Assessor Especial	01	GNE – 206	4.000,00
Assessor I	02	GNE – 207	3.500,00
B – Grupo de Direção Superior		**GDS – 300**	
Superintendente	05	GDS – 301	6.900,00
Assessor II	04	GDS – 302	3.000,00
Procurador	01	GDS – 303	3.000,00
Auditor-Adjunto	01	GDS – 304	3.000,00
Chefe de Gabinete do Diretor Executivo	01	GDS – 305	3.000,00

Anexo II

Cargos e Funções de Confiança

C – Grupo de Direção Intermediária		**GDI – 400**	
Assessor III	04	GDI – 401	2.500,00
Coordenador Técnico	04	GDI – 402	1.800,00
Assistente I	07	GDI – 403	1.800,00
Assistente Setorial	07	GDI – 404	1.500,00
Assistente II	14	GDI – 405	1.500,00
Chefe de Divisão	10	GDI – 406	1.300,00
Assessor de Esporte I	12	GDI – 407	1.200,00
Assessor Técnico I	06	GDI – 408	1.200,00
D – Grupo de Apoio Administrativo		**GAA – 500**	
Assessor Técnico II	13	GAA – 501	1.000,00
Assistente III	06	GAA – 502	900,00
Assistente IV	10	GAA – 503	800,00
Assistente IV	10	GAA – 504	800,00
E – Grupo de Direção Auxiliar		**GDA – 600**	
Assessor Técnico III	20	GDA – 601	800,00
Assessor de Esporte II	10	GDA – 602	750,00
Assessor de Esporte III	10	GDA – 603	600,00
Assessor Técnico IV	12	GDA – 604	500,00
Assessor Técnico V	25	GDA – 605	350,00

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 22 de Setembro de 2005.

Teresa Juca
Prefeita

ANEXO II
ORGANOGRAMA DA FETEC

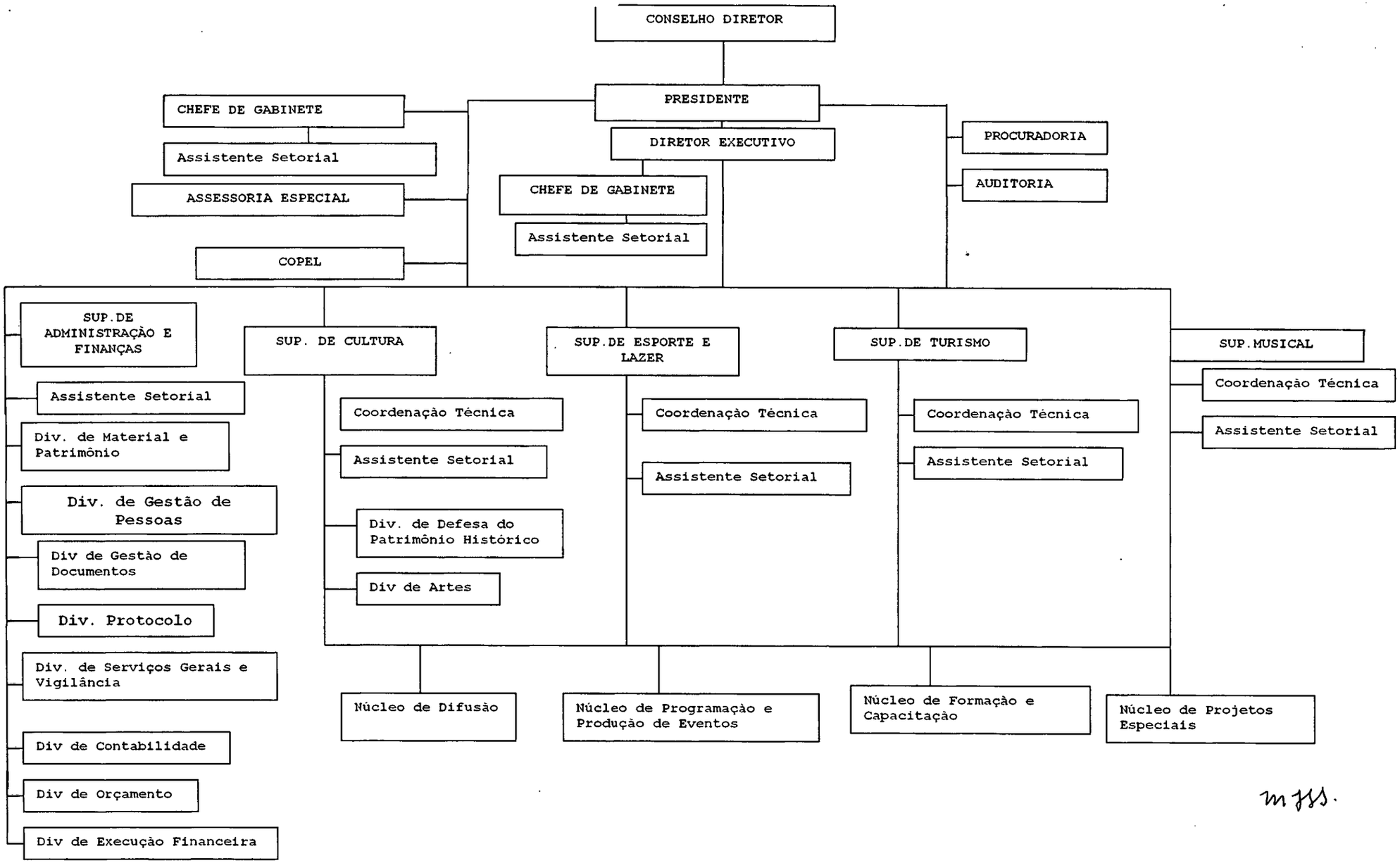

mfss.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XI
nº 1571

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

sexta-feira
23 de setembro
de 2005

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

SUMÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	ARTIGOS	PÁGINAS
TÍTULO I	DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUN. DE BOA VISTA	1º ao 36	2 a 21
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º ao 4º	2 a 4
CAPÍTULO II	DOS BENEFICIÁRIOS	5º ao 12	4 a 8
SEÇÃO I	DOS SEGURADOS	6º ao 8º	5
SEÇÃO II	DOS DEPENDENTES	9º e 10º	5 a 7
SEÇÃO III	DAS INSCRIÇÕES	11 e 12	7 e 8
CAPÍTULO III	DOS BENEFÍCIOS	13 ao 36	8 a 21
SEÇÃO I	DA APOSENTADORIA	14 ao 17	9 a 12
SEÇÃO II	DO SALÁRIO-FAMÍLIA	18	12 e 13
SEÇÃO III	DO AUXÍLIO-RECLUSÃO	19	13 a 15
SEÇÃO IV	DAS PENSÕES	20 ao 24	15 e 16
SEÇÃO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFICIÁRIOS	25 ao 29	16 e 17
SEÇÃO VI	DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO	30 ao 34	18 a 20
SEÇÃO VII	ABONO DE PERMANÊNCIA	35 e 36	21
TÍTULO II	DO PLANO DE CUSTEIO	37 ao 47	21 a 25
CAPÍTULO I	DAS FONTES DE CUSTEIO	37ao 41	21 a 23
CAPÍTULO II	DAS CONTRIBUIÇÕES	42 ao 47	23 a 25
SEÇÃO I	DAS RESPONSABILIDADES DO PRESSEM	45 ao 47	25
TÍTULO III	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	48 ao 56	26 a 32
CAPÍTULO I	DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES	49 ao 54	26 a 30
SEÇÃO I	DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	49 ao 53	27 e 28
SEÇÃO II	DAS ATRIBUIÇÕES	54	29 e 30
CAPÍTULO II	DA SUPERINTENDÊNCIA E SUAS ATRIBUIÇÕES	55 e 56	31 e 32
TÍTULO IV	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	57 ao 71	32 a 35
ANEXO - I	ORGANOGRAMA DO PRESSEM	-	36

LEI Nº 812, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 465, DE 30 DE JULHO DE 1998, ALTERADA PELA LEI Nº 602, DE 03 DE JANEIRO DE 2002, E LEI Nº 642, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE TRATA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo nº. 62, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, criado pela Lei nº 465, de 30 de julho de 1998, alterada pela Lei nº 602, de 03 de janeiro de 2002, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, tem vigência ilimitada e reger-se-á nos termos desta Lei.

§1º - O PRESSEM é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

§2º - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do PRESSEM.

§3º - Pode o PRESSEM contratar instituição financeira para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdenciais e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata esta Lei.

Art. 2º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, será mantido pelo Município e seus segurados, por seus Poderes, e pelas suas autarquias e fundações instituídas.

Art. 3º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista rege-se pelos seguintes princípios:

I - irredutibilidade do valor dos benefícios;

II - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de servidores ativos e inativos do Legislativo e do Executivo Municipal;

III - veda a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

IV - custeio dos benefícios sociais dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos empregadores e da contribuição compulsória dos segurados mencionados nesta Lei;

V - valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

VI - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional conforme dispuser a lei.

Art. 4º - Considera-se remuneração para fins desta Lei, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, excluídas as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de:

I - local de trabalho;

II - a ajuda de custo;

III - a indenização de transporte;

IV - o adicional de férias;

V - salário-família;

VI - as diárias para viagens.

Parágrafo Único - Na hipótese de licenças ou ausências que importem em redução da base de cálculo das contribuições do servidor, considerar-se-á o valor que seria devido ao Regime caso não se verificassem as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º - Os beneficiários do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 6º - Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à administração direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo Único - O servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público é excluído do Regime de Previdência de que trata esta Lei.

Art. 7º - Mantém a qualidade de segurado:

I - O servidor detido ou recluso nos termos do artigo 19 e seus parágrafos, desta Lei.

II - O servidor efetivo cedido ou afastado na forma prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, fica obrigado a recolher a contribuição social nos termos dos Incisos I e II do Art. 42, ao PRESSEM, enquanto durar o afastamento, ou a cessão, sob pena de responder administrativamente, civil e penal pela omissão da referida contribuição.

Art. 8º - Perderá a qualidade de segurado aquele que, não estando em gozo de benefício proporcionado por este Regime de Previdência, perder a condição de servidor público do Município de Boa Vista.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 9º - Consideram-se beneficiários do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge e o ex-cônjuge com pensão alimentícia;

II - o companheiro (a) designado pelo segurado, mediante comprovação de união estável;

III - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito anos) anos ou inválido; bem como o filho do segurado que tiver menos de 25 (vinte e cinco) anos e, comprovadamente estiver cursando nível superior.

IV - os pais, quando dependentes econômicos do segurado, nos termos do§2º do presente artigo.

§1º - Prescinde de comprovação e justificação a dependência econômica da esposa ou companheira, assim como dos filhos ou enteados solteiros de qualquer condição, desde que menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2 º - Dependentes econômicos para fins desta lei, são considerados o pai e a mãe quando comprovada e justificadamente tenham no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e renda inferior a 01 (um) salário mínimo, ou que comprovadamente sejam inválidos.

§3º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma que dispuser esta lei.

§4º - Considera-se companheiro (a) a pessoa que mantenha comprovada união estável com o segurado (a)

§5º - União estável é aquela verificada como er ıde familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos legítimos ou adotivos, enquanto não se separarem.

§6º - A dependência econômica das pessoas mencionadas nos incisos I e III deste artigo é presumida, devendo ser comprovada a dos dependentes referidos no inciso IV.

Art. 10º - A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou pelo divórcio, desde que não lhe tenha sido assegurada a percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento;

II - para o(a) companheiro(a), quando revogada a sua indicação pelo segurado(a) ou pela cessação da união estável com o segurado(a), enquanto não lhe for garantida a pres-

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal da Saúde
Mário Capriglione
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Ayrton Klier Péres Junior
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária
Francisco de Assis Matias de Souza
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Marcelo de Lima Lopes - Interino
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Ana Lucíola Vieira Franco
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima - Interina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 621-1741 - Telefax (95) 623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

tação de alimentos;

III - para o filho não inválido, pela emancipação ou atingimento de 18 (dezoito) anos:

IV - Para os dependentes em geral, por:

a) cessação da invalidez, no caso de dependente inválido;
b) pelo falecimento;
c) pela perda da condição de dependência econômica.
d) pela perda da qualidade de segurado(a) daquele de quem depende.

V - para o separado judicialmente com percepção de alimentos, pela união estável comprovada;

VI - para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar esta situação;

Parágrafo Único - Em se tratando de dependente inválido, o fato deve ser comprovado mediante exame médico-pericial a cargo de Junta Médica constituída nos termos estabelecidos nesta lei.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 - A inscrição do segurado será procedida compulsoriamente pelo órgão ao qual o servidor está vinculado, através do preenchimento de formulário padronizado e fornecido pelo PRESSEM, acompanhado da documentação pessoal, bem como do respectivo ato de nomeação e posse.

Art. 12 - A inscrição de dependente será formulada a pedido do segurado(a), simultaneamente a seu ingresso no serviço público municipal, ou quando declarado na forma abaixo estabelecida:

I - Do cônjuge:

a) Certidão de Casamento.

II - Do companheiro(a):

a) Declaração firmada por ambos e por 3 (três) testemunhas, com firmas
reconhecidas em cartório, atestando a união estável.

III - Dos filhos:

a) Certidão de Nascimento.

IV - Dos enteados:

a) Certidão de Nascimento;
b) Comprovação de convivência e dependência econômica do segurado.

V - Dos tutelados:

a) O termo de guarda ou tutela Judicial.

VI - Dos Pais;

a) Certidão de Nascimento ou Casamento;
b) Laudo médico, que comprove a invalidez;
c) Comprovante de rendimento.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

Art. 13 - O Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, compreende:

I - Quanto ao segurado:

a) Aposentadoria;

II - Quanto ao dependente:

a) Pensão;
b) Auxílio reclusão;
c) Salário Família

SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 14 - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista e legislação infraconstitucional em vigor.

Art. 15 - O segurado de que trata esta Lei será aposentado:

I - Por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proventos proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - Aposentadoria por idade, 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

IV - voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço publico e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) se homem, com 60 (sessenta) anos de idade, 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
b) se mulher, com 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, 30 (trinta) anos de contribuição, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
c) se professor de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, com 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, 30 (trinta) anos de contribuição, desde que comprove exclusivamente o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio.
d) se professora de magistério na educação infantil e no fundamental e médio, com 50 (cinqüenta) anos de idade, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que comprove exclusivamente o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 1º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I do artigo 15, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, contaminação por irradiação, fibrose cística (mucoviscidose) e outras que a lei indicar com base na medicina especializada.

§ 2º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

§ 3º - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 4º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses. Expirado esse período e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 5º - Para efeito de remuneração, o lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

§ 6º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o servidor será submetido à Junta Médica Oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da lei.

§ 7º - O ônus financeiro assim como o pagamento da

licença para tratamento de saúde, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.

§ 8º - Considera-se como tempo de efetivo exercício devidamente comprovado a função de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, exclusivamente na atividade de professor.

§ 9º - É vedada, a partir de 16 de dezembro de 1998, nos termos da Lei Complementar que vier a regulamentar a matéria, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos abrangidos por está Lei, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais seguintes:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física.

§ 10 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 11 - A aposentadoria por invalidez concedida de forma proporcional não poderá ser inferior a setenta por cento do valor do beneficio integral.

Art. 16 - O provento de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, será calculado na forma abaixo:

§ 1º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu para a concessão da pensão.

§ 2º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao Regime de Previdência.

Art. 17 - O segurado aposentado fará jus a gratificação natalina em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento eventualmente recebido.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência de fato extintivo do benefício, o cálculo da gratificação natalina obedecerá à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, equivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a quinze, a 1/12 (um doze avos).

SEÇÃO II

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 18 - Será devido o salário-família ao aposentado ou pensionista de baixa renda, dentro das normas legais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do numero de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 anos de idade ou inválidos, devidamente comprovado, nos termos do § 2º deste artigo.

§1º - O referido no caput, deste artigo, será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§2º - aposentado ou pensionista de baixa renda para perceber o salário família fica obrigado comprovar a paternidade do(s) beneficiário(s) mediante certidão de nascimento, se adotado deve apresentar um termo de guarda ou tutela.

§3º - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

§4º - O salário-família não se incorpora ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SEÇÃO III

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 19 - O auxílio reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes menores de dezoito anos de idade do segurado de baixa renda, calculado com base no valor da última remuneração paga ao segurado, na forma do limite da tabela do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, quando recolhido à prisão que comprovadamente não tenha fonte de renda para sua subsistência.

§1º - O requerimento do auxílio reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória para a manutenção do beneficio, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

§2º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes menores do segurado.

§3º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§4º - Na hipótese de fuga do segurado, o auxílio reclusão será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§5º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos.

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão;

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§6º - A Administração Municipal fica obrigada a oficiar a Justiça quando ocorrer a suspensão de desconto judicial, em razão da interrupção do pagamento da remuneração ao segurado, quando este afastado do cargo por motivo de prisão em flagrante ou preventiva ou em virtude de condenação por sentença definitiva.

§7º - O pagamento do auxílio reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o segurado for posto em liberdade, ainda que condicional.

§8º - No caso previsto do caput deste artigo, o segurado terá direito a integralização da remuneração a partir da absolvição ou quando posto em liberdade, desde que retorne o exercício das funções do cargo.

§9º - O segurado recluso não terá direito as vantagens e benefícios constantes no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais enquanto perdurar à prisão, ainda que nessa condição, contribua individualmente ou facultativamente à previdência social.

§10 - O segurado recluso que mantenha o recolhimento da contribuição social na condição de individual ou facultativa ao PRESSEM, em caso de falecimento desse, o valor da pensão por morte devida aos seus dependentes será mediante realização de cálculo, com base nos novos tempos de contribuição, nele incluídas as contribuições recolhidas enquanto recluso, facultada a opção pelo valor do auxílio recluso.

§11 - O auxílio será calculado com base na última remuneração paga aos dependentes do segurado de baixa renda, sendo concedido o valor mensal igual ou inferior ao limite da tabela do Regime Geral de Previdenciário Social - RGPS, aos dependentes menores, enquanto perdurar à prisão ou em virtude da condenação por sentença definitiva, que a pena não determine a perda do cargo.

SEÇÃO IV

DAS PENSÕES

Art. 20 - A pensão por morte do servidor, se dará:

I - no valor da totalidade dos proventos do servidor fa-

lecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito.

II - no valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Art. 21 - São beneficiários de pensão:

I - o cônjuge, o ex-cônjuge com pensão alimentícia e o(a) companheiro(a) que comprove união estável.

II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18(dezoito) anos ou inválido.

III - os pais, quando dependentes econômicos do segurado.

IV - menor sob guarda ou tutela até 18 (dezoito) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez.

Art. 22 - A pensão é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez, emancipação ou maioridade do beneficiário.

Art. 23 - O valor da pensão será dividido;

a) 50% para os dependentes mencionados no artigo 21, inciso I.
b) 50% para os demais dependentes habilitados.

§ 1º - Não havendo beneficiário em uma das pensões de que trata o artigo 21, haverá reversão total em favor do beneficiário que se habilitar.

§ 2º - A ocorrência de habilitação ou exclusão após a concessão do beneficio, produzirá efeito a partir da data da distribuição do pleito.

§ 3º - Excluindo-se beneficiários da pensão, sua cota será dividida entre os beneficiários remanescentes.

Art. 24 - Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judiciária competente, será concedida a pensão aos dependentes na forma estabelecida na presente lei.

Parágrafo Único - Verificado o reaparecimento do segurado, cessará automaticamente o benefício de que trata o caput deste artigo.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFICIÁRIOS

Art. 25 - o valor não recebido em vida pelo segurado será pago a seus dependentes habilitados na forma desta lei, ou na falta deles, a seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 26 - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida;

Parágrafo Único - Decorrido cinco anos da data do óbito, sem inscrição ou habilitação à pensão por morte, não reclamados nas épocas próprias, prescreve o direito dos dependentes para qualquer ação e para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças de pensões, ressalvado o direito dos menores, dos incapazes e ausentes, qualificados na forma da Lei, a partir da data da habilitação.

Art. 27 - Podem ser descontados dos benefícios:

I - Contribuições e débitos do segurado ou dependente para com o PRESSEM.

II - Imposto Retido na Fonte por força de legislação aplicável.

III - Pensão de alimentos decretada em acordo ou sentença judicial.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o desconto poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas mensais, ou em uma única parcela, quando comprovada a existência de má-fé.

§ 2º - Mediante autorização do inativo ou pensionista, poderá haver consignação facultativa em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração do PRESSEM e desde que a soma total não ultrapasse 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, excluídas as determinações judiciais.

Art. 28 - Não haverá restituição de contribuições, exceto na hipótese de recolhimento indevido.

Art. 29 - É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio de que trata esta Lei, ressalvadas as aposentadorias decorrente dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

SEÇÃO VI

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 30 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria prevista na Seção I deste Capítulo e no art. 31 desta Seção, o servidor publico do Município, autarquias e fundações, que tenha ingressado até a data da publicação da Emenda Constitucional nº41(31-12-2003) poderá aposentar-se com proventos integrais, que correspondem à totalidade da remuneração do servidor do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando observadas as reduções de idade e tempo de contribuição prevista, calculados com base no disposto no art. 4º desta Lei, quando, cumulativamente:

I - se homem, 60 (sessenta) anos de idade, com 35 (trinta e cinco) anos de contribuição;

II - se mulher, 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, com 30 (trinta) anos de contribuição;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único: Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei.

Art. 31 - É assegurado, conforme determina o art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, até a data de 15 de dezembro de 1998, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver 53 (cinqüenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela

Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O professor, servidor do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 4º - Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 32 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos arts. 15, 30 e 31, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 15, inciso IV, alíneas "a" e "b", de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no parágrafo único do art. 30, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 33 - A assistência à saúde dos segurados e seus dependentes, será prestada através do Sistema Único de Saúde - SUS ou sistema público que venha sucedê-lo.

Art. 34 - Fica proibida estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício, inclusive período de licença prêmio, tempo de fronteiras e armas, e outros não inclusos nesta Lei.

SEÇÃO VII

ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 35 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, ou que tenha cumprido os requisitos do § 5º do art. 2º ou do § 1º do art. 3º, todos da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, mediante requerimento, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências constitucionais para aposentadoria compulsória por idade.

Parágrafo único - O abono de que trata este artigo não poderá ser incluído na base de cálculo para o efeito de fixação do valor de qualquer benefício previdenciário.

Art. 36 - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício.

TÍTULO II
DO PLANO DE CUSTEIO

CAPÍTULO I
DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 37 - O Plano de custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, será financiado mediante recursos provenientes do município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único - As contribuições do município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 38 - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios ou que estejam em gozo desses benefícios até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003, corresponde a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A contribuição prevista no caput incidirá apenas sobre a parcela de provento de aposentadoria ou pensão que exceder o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, para os casos de aposentadorias e pensões concedidas em consonância com o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 39 - O limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, de que trata os artigos 37 e 38 desta Lei, previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 41/0[illegible]oi fixado em R$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), devendo, a partir da data de publicação da referida Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 40 - Os inativos e pensionistas, cujos proventos e pensões, não alcançarem o limite estabelecido nos artigos 38 e 39, deixarão de recolher a contribuição previdenciária.

Art. 41 - Os recursos do PRESSEM originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - contribuições sociais do Município de Boa Vista, bem como por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas e dos segurados de que trata esta Lei;

II - O produto dos rendimentos, acréscimos ou correção provenientes das aplicações de seus recursos;

III - As doações e legados;

IV - Multas, juros e correções monetárias;

V - Outras receitas.

VI - aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

VII - bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VIII - outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

IX - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

X - verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;

XI - dotações orçamentárias;

XII - transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;

XIII - doações, legados, auxílios e subvenções;

XIV - outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo Único - As receitas do Fundo serão depositadas em conta especial em agência de estabelecimento bancário.

CAPÍTULO II
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 42 - A contribuição mensal para o Regime de Previ- ia de que trata esta Lei, obedecerão as seguintes alíquotas:

I - Alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a remuneração acrescido de vantagens pecuniárias permanentes dos servidores efetivos;

II - Alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor total da despesa com a folha de pagamento e rescisões trabalhistas dos servidores efetivos do executivo, legislativo municipal e fundacional, excluídas as parcelas transitórias, na forma do art. 4º da presente Lei.

§1º - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

§2º - Eventuais insuficiências financeiras do Regime de Previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

§3º - As contribuições dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas, bem como a do pessoal Ativo, Inativo e Pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27.11.98.

§4º - Além das contribuições definidas nos incisos I e II deste artigo fica o Executivo Municipal responsável pela integralização do Fundo de Reserva técnica do PRESSEM, destinado ao custeio dos benefícios estabelecidos nesta Lei.

Art. 43 - O segurado inativo investido em cargo comissionado ou especial, ou contratado temporariamente, estagiário, bolsista e outros, contribuirá compulsoriamente com o percentual previsto no Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 44 - As contribuições e outras importâncias devidas ao Regime de Previdência de que trata esta Lei, deverão ser efetuados até o décimo dia útil do mês subseqüente ao que se efetuar o desconto das respectivas contribuições.

Parágrafo Único - As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice IGPM ou outro índice que vier substituí-lo, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) pro rata por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

SEÇÃO I
DAS RESPONSABILIDADES DO PRESSEM

Art. 45 - São atribuições do PRESSEM.

I - Captação e formação de um patrimônio de ativos financeiros de co-participação;

II - Administração de recursos e sua aplicação visando a elevação do Fundo de Reservas técnicas;

III - Pagamento das folhas de inativos e pensionistas abrangidos por esta Lei.

Art. 46 - Os recursos do PRESSEM, garantidores dos benefícios de que trata esta Lei, serão empregados de acordo com o plano de aplicação estruturado dentro das técnicas atuariais e aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, de forma a assegurar-lhes rentabilidade, segurança real dos investimentos e liquidez.
Parágrafo Único - Os recursos do PRESSEM não poderão ter aplicação diversa da estabelecida nos respectivos planos.

Art. 47 - Os bens patrimoniais do PRESSEM só poderão ser alienados ou gravados por proposta aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, observadas as disposições legais específicas.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 48 - A estrutura técnico-administrativa do PRESSEM compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Previdência - CMP

II - Superintendência
a) Assessor 03
b) Assistente Técnico

III - Departamento Administrativo
a) Agente Público Municipal 04;
b) Divisão de Cadastro de Seguro e Assistência Social;
c) Divisão de Serviços Gerais.

IV - Departamento Financeiro
a) Agente Público Municipal 04;
b) Divisão de Contabilidade;
c) Divisão da Tesouraria.

Parágrafo Único - ficam mantidas as nomeações dos membros do Conselho Administrativo, passando a denominar-se Conselho Municipal de Previdência, cujo mandato se estenderá até 31 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 49 - O Conselho Municipal de Previdência é órgão de deliberação e orientação superior do PRESSEM, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas compondo-se dos seguintes membros, todos os membros nomeados pelo Prefeito.

I - 02 (dois) membros efetivos escolhidos, dentre os inativos, indicados pela Superintendência;

II - 02 (dois) membros efetivos escolhido mediante voto dentre os servidores efetivos ativos do Executivo Municipal e suas fundações;

III - 01 (um) membro efetivo escolhido mediante voto, dentre os servidores efetivos ativos do Legislativo Municipal.

§ 1º - O Secretário Municipal de Administração, Finanças e o Superintendente do PRESSEM são membros natos do Conselho Municipal de Previdência.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos I, II e III, deverão ter formação mínima a nível de 2º grau completo ou equivalente.

§ 3º - Para concorrer ao Conselho Municipal de Previdência do PRESSEM, o servidor ativo deverá contar com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

§4º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez, e permanecerão no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação.

§ 5º - Os membros eleitos serão nomeados pelo Prefeito e empossados pelo Presidente do Conselho de Administração do PRESSEM.

§ 6º - O Secretário Municipal de Administração será o Presidente do Conselho.

Art. 50 - Os débitos e créditos do PRESSEM, até a promulgação desta Lei, serão apurados por uma Comissão composta de 3 (três) membros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os débitos apurados do PRESSEM pela Comissão de que trata o caput deste artigo serão suportados pelo Município de Boa Vista.

Art. 51 - O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 52 - Os créditos apurados do PRESSEM, pela Comissão de que trata esta lei, serão revertidos para o Município de Boa Vista para pagamento do débito levantado, e após a liquidação final, o saldo remanescente se favorável, será repassado ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

Art. 53 - Os membros do Conselho Municipal de Previdência referidos nos incisos I, II, III e §1º do art. 49 desta Lei, perceberão a título de jeton 40% do salário mínimo vigente no país, pela participação em reunião ordinária do Conselho e 50% pela participação em reunião extraordinária, ficando com os encargos financeiros e sociais, o PRESSEM.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Perderá o mandato o membro que faltar sem justificativa a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, assumindo, neste caso, o seu suplente.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 54 - Compete ao Conselho Municipal de Previdência.

I - Encaminhar a proposta orçamentária anual ao Executivo Municipal, para inclusão no orçamento anual do Município;

II - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do PRESSEM;

III - Declarar a perda da qualidade de:
a) Segurado;
b) Pensionista;
c) Dependente;

IV - Zelar pela verificação e acompanhamento dos benefícios de responsabilidade do PRESSEM;

V - Elaborar e votar o regimento interno;

VI - Solicitar ao Prefeito a abertura de créditos adicionais;

VII - Examinar e aprovar a prestação de contas da Superintendência;

VIII - Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições;

IX - Superintender a administração geral do PRESSEM;

X - Aprovar normas gerais para a administração executiva do PRESSEM;

XI - Autorizar a aquisição de bens e serviços;

XII - Aprovar contratos, acordos e convênios a serem firmados pelo PRESSEM;

XIII - Examinar as reivindicações dos segurados do PRESSEM;

XIV - Propor alterações na legislação da entidade.

XV - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do PRESSEM, podendo se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

XVI - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

XVII - estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do PRESSEM;

XVIII - autorizar a aceitação de doações;

XIX - determinar a realização de inspeções e auditorias;

XX - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

XXI - autorizar a contratação de auditores independentes;

XXII - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XXIII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;

XXIV - autorizar a Superintendência a adquirir e onar os bens imóveis do PRESSEM, bem como prestar qu quer outras garantias;

XXV - apreciar recursos interpostos dos atos da Superintendência.

§ 1º - As decisões do Conselho serão formalizadas através de resoluções expedidas pelo Presidente.

§ 2º - O inciso XII deste artigo ficará sujeito a prévia deliberação da Câmara Municipal de Boa Vista.

CAPÍTULO II
DA SUPERINTENDENCIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 55 - O Superintendente do PRESSEM será indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo Único - Os cargos comissionados do PRESSEM integram automaticamente a Estrutura Organizacional de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para efeito de gratificação e serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 56 - Compete à Superintendência:

I - Superintender a administração executiva e organizacional do PRESSEM;

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação do PRESSEM e as deliberações do Conselho Municipal de Previdência;

III - Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições;

IV - Responder pelos atos da Superintendência;

V - Assinar conjuntamente com o Presidente os cheques da conta do PRESSEM,

VI - Apresentar ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência o Relatório Anual das atividades desenvolvidas pelo PRESSEM;

VII - Representar o PRESSEM judicialmente e extrajudicialmente.

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência e a legislação da Previdência Municipal;

IX - submeter ao Conselho Municipal de Previdência a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PRESSEM;

X - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PRESSEM, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;

XI - submeter ao Conselho Municipal de Previdência e a auditores independentes, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

XII - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no sistema de previdência de que trata esta Lei;

XIII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do PRESSEM;

XIV - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo Único - Em seus afastamentos e impedimentos o Superintendente será substituído pelo titular de um dos Departamentos do PRESSEM.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Sempre que houver emenda á Constituição Federal, em dispositivo que diz respeito á Previdência Social, o Executivo Municipal promoverá junto ao Legislativo Municipal, as alterações cabíveis á presente Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da Emenda.

Art. 58 - A sobrecarga para custeio administrativo do regime próprio de previdência de que trata esta Lei não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores do Município.

Art. 59 - O PRESSEM deve atender o Plano de Contas próprio implementado pela Portaria MPS nº 916, de 15-07-2003, e alterações posteriores, mantendo registros contábeis que demonstre a situação econômico-financeira de cada exercício, conta individualizada para a gestão dos recursos previdenciários e registro individualizado do valor da remunerações de contribuições de cada segurado e do ente da federação para o fim de atender os incisos IX e X, do artigo 5º da Portaria MPS nº172, de 11-02-2005, que dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP, respectivamente.

Parágrafo Único - O PRESSEM deverá elaborar proposta orçamentária anual que integrará o orçamento do Município.

Art. 60 - As alíquotas de contribuições e o Fundo de Reserva Técnica terão atualização expressa com base na previsão do cálculo atuarial para fim de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, consoante determina o caput do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal fica autorizado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da vigência desta Lei para contratar serviços atuariais com o objetivo de atualização das alíquotas de contribuição.

Art. 61 - Para integralização do Fundo de Reserva Técnica do PRESSEM, fica o Município autorizado a:

I - Alienar imóveis do Município;

II - Contratar operação de financiamento a longo prazo, no montante necessário para a complementação do Fundo.

Parágrafo Único - Enquanto não for integralizado o Fundo de Reserva Técnica do PRESSEM, o Município se responsabilizará pela complementação das folhas de pagamento dos Inativos e Pensionistas.

Art. 62 - Os débitos apurados do FAPEN, que após o sancionamento desta Lei será de responsabilidade do Município de Boa Vista e serão quitados na seguinte forma:

a) após apuração total do débito, 18 (dezoito) meses de carência;
b) pagamento em até 48 (quarenta e oito) meses em parcelas iguais e sucessivas;

Art. 63 - As contribuições devidas ao PRESSEM, por força da Lei nº 266, de 05 de junho de 1992, pelos órgãos empregadores, deverão ser recolhidas pelo Tesouro Municipal, no prazo máximo de 36 meses, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 64 - Fica transformado a partir da vigência desta Lei, o cargo comissionado de Superintendente do PRESSEM, código GDS 308 em Superintendente símbolo AP-1 de conformidade com a Lei nº 774, de 16-12-2004.

Art. 65 - Os membros do Conselho Municipal de Previdência eleito para o PRESSEM, cumprirão o período do seu mandato de acordo com as novas atribuições e prazo definidos nesta Lei.

Art. 66 - As aposentadorias e pensões concedidas anteriormente pela Lei nº 266/92, foram assumidas pelo PRESSEM, a partir da vigência da Lei nº 465 de 30-07-1998.

Art. 67 - Na hipótese de extinção do Regime de Previdência de que trata esta Lei, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse Regime.

Art. 68 - A Remuneração permanente e o subsidio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos membros deste município e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluída as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o subsidio mensal, em espécie, do(a) Prefeito(a).

Art. 69 - Até que as alíquotas de contribuições estabelecidas na presente Lei entre em vigor, ficaram mantidas as alíquotas atualmente vigentes.

Art. 70 - Ficam restabelecidos os dispositivos dos Artigos 182, Inciso I, Alíneas "c" e "e"; 187 e seu Parágrafo Único e Incisos I, II e III; 188; 189 e seu Parágrafo Único; 190; 191; 196 e § 1º à 4º; 197; 198 e 199 e seu Parágrafo Único, na Lei nº 458, de 1º de junho de 1998.

Art. 71 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário nas Leis 465/1998 e ficam revogadas as Leis nº 602/02 e 642/02.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista / RR, em 22 de setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

ANEXO - I

ORGANOGRAMA DO PRESSEM

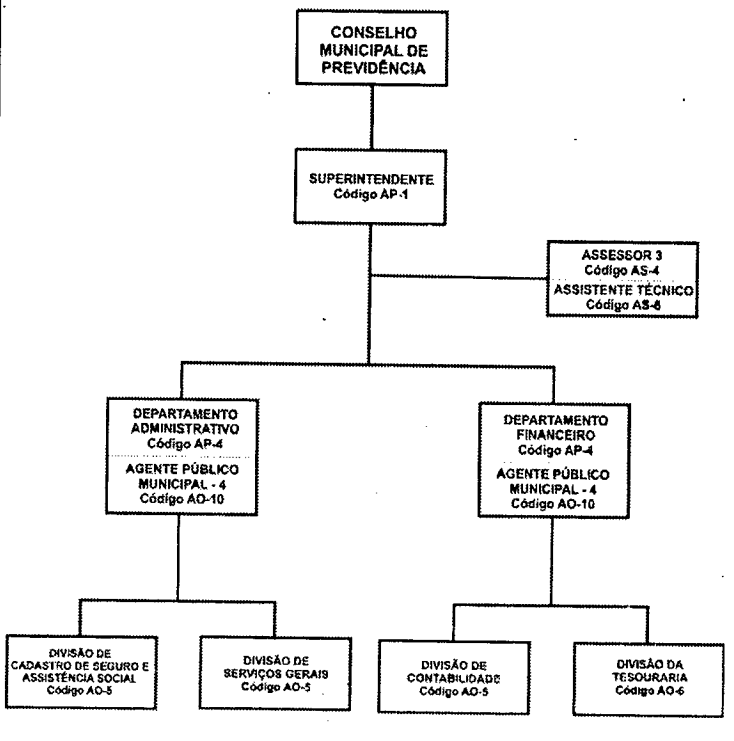

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 813, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Capitulo I

Natureza e Finalidade

Art.1 - Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, fica instituído a Estrutura Organizacional Básica da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE e CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, nos termos da presente Lei, e seus anexos com os seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO:

1. Conselho Diretor
2. Presidência
3. Diretoria Executiva

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PRESIDENTE:

1. Gabinete do Presidente;
2. Procuradoria;
3. Auditoria;
4. Comissão Permanente de Licitação;
5. Assessoria Especial;

III - ÓRGÃOS OPERACIONAIS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO DIRETOR EXECUTIVO:

1. Superintendência de Administração e Finanças;
2. Superintendência de Cultura;
3. Superintendência de Esporte e Lazer;
4. Superintendência de Turismo;
5. Superintendência Musical;

§1º - Para efeito desta Lei, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, é designada como FETEC.

§2º - O Conselho Diretor - é o órgão superior da Fundação em matéria de política e administração.

Art. 2 - Os Órgãos competentes da Estrutura Administrativa da FETEC, obedecerão à subordinação hierárquica descrita nos artigos que se seguem.

Capitulo II

Detalhamento da Estrutura Básica da FETEC

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Operacionais

Art. 3 - O Gabinete do Presidente tem as seguintes unidades:

I - Presidente;

II - Chefe de Gabinete;

III - Assistente Setorial;

IV - Assessor Técnico I

V - Assistente II

VI- Assessor Técnico II;

Art. 4 - A Procuradoria tem as seguintes unidades:

I - Procurador-Chefe;

II - Procurador Jurídico;

III - Assistente II;

Art. 5 - A Auditoria compreende as seguintes unidades:

I - Auditor;

II - Auditor-Adjunto

III - Assistente II;

Art. 6 - A Comissão Permanente de Licitação compreende as seguintes unidades:

I - Presidente;

II - Assistente I;

III - Assistente II;

Art. 7 - Assessoria Especial, compreende as seguintes unidades:

I - Assessor-Chefe;

II - Assessor I;

III - Assessor II;

IV - Assessor III.

Art. 8 - A Diretoria Executiva compreende as seguintes unidades:

I - Diretor Executivo;

II - Chefe de Gabinete;

III - Assistente I;

IV - Assistente Setorial;

V - Assessor Técnico II.

Art. 9 - A Superintendência de Administração e Finanças, compreende as seguintes unidades;

I - Superintendente;

II - Assistente Setorial;

1 - Divisão de Protocolo:

I - Chefe de Divisão;

· Assistente III;
· Assistente IV.

2 - Divisão de Gestão de Pessoas:

I - Chefe de Divisão;

· Assessor Técnico I;
· Assessor Técnico II.

3 - Divisão de Material e Patrimônio:

I - Chefe de Divisão:

· Assistente II;
· Assessor Técnico I;
· Assistente IV.

4 - Divisão de Gestão de Documentos

I - Chefe de Divisão.

5 - Divisão de Serviços Gerais e Vigilância

I - Chefe de Divisão

· Assessor Técnico III;
· Assessor Técnico IV;
· Assessor Técnico V.

6 - Divisão de Execução Financeira

I - Chefe de Divisão;

· Assessor Técnico I.

7 - Divisão de Planejamento e Orçamento

I - Chefe de Divisão

· Assessor Técnico II.

8 - Divisão de Contabilidade

I - Chefe de Divisão;

· Assessor Técnico II.

Art. 10 - A Superintendência Musical compreende as seguintes unidades:

I - Superintendente;

II - Assistente Setorial;

II - Coordenação Técnica.

Art. 11 - A Superintendência de Turismo compreende as seguintes unidades:

I - Superintendente;

II - Assistente Setorial,

III - Coordenação Técnica.

Art. 12 - A Superintendência de Esporte e Lazer compreende as seguintes unidades:

I - Superintendente;

II - Assistente Setorial;

III - Coordenação Técnica;

IV - Assessor de Esporte I;

V - Assessor de Esporte II;

VI - Assessor de Esporte III.

Art. 13 - A Superintendência da Cultura compreende as seguintes unidades:

I - Superintendente;

II - Assistente Setorial;

III - Coordenação Técnica.

1 - Divisão de Defesa do Patrimônio Histórico;

· Chefe de Divisão.

2 - Divisão de Artes;

· Chefe de Divisão.

1 - Núcleo de Difusão

I - Assistente I;

II - Assistente II;

III - Assessor Técnico II;

IV - Assistente III;

V - Assistente IV.

2- Núcleo de Programação e Produção de Eventos

I - Assistente I;

II - Assistente II;
III - Assistente III.

3 - Núcleo de Formação e Capacitação

I - Assistente I;

II - Assessor Técnico II;

III - Assistente III;

IV - Assistente IV.

4 - Núcleo de Projetos Especiais

I - Assistente I;

II - Assistente II;

III - Assessor Técnico II;

IV - Assistente III.

Art. 14 - Os Núcleos têm atuação no âmbito das Superintendências Musical, Turismo, Esporte e Lazer, e da Cultura, da FETEC, constituídos por assistentes, auxiliares e coordenadores, para assegurar linguagem uniforme, universalização de conceitos e execução integrada das atividades que representam, em estrita observância ao disposto nesta Lei.

§1º - Os Núcleos estão sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica, critérios de lotação, de programação funcional e de fiscalização específica das Superintendências, mencionadas no art 14 do presente Projeto de Lei.

§2º - O pessoal lotado nos Núcleos está sujeito a remanejamento, nos termos na periodicidade determinada pelos titulares das superintendências acima referidas.

§3º - Um mesmo Núcleo deve, caso necessário, atender a mais de uma Superintendência.

Capítulo III
Competência dos Órgãos

Seção I
Dos Órgãos Dirigentes da Administração

Art. 15 - O Conselho Diretor - designado CONDI, tem como competência aprovar a política de atuação da FETEC em todas as áreas da administração; as contas e relatórios anuais da Diretoria Executiva e outros que esta apresentar; a proposta orçamentária, fiscalizando sua execução; aprovar as alterações no Estatuto, regimentos, regulamentos dos órgãos da Administração da FETEC; autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; aprovar a assinatura de contratos e convênios; exercer o poder de fiscalizador na aplicação dos recursos e bens da FETEC, através da Comissão de Auditoria nomeada para este fim; e outras atividades correlatas;

Art. 16 - Presidente - designado PRESI, tem como competência representar ativa e passivamente a FETEC em juízo e fora dele; convocar o Conselho Diretor e presidi-lo em reuniões com direito a voz e voto; nomear o Diretor Executivo e dirigentes, superintendentes dos órgãos e demais servidores da FETEC; determinar o cumprimento de leis, estatutos, regimentos e de outros atos que se fizerem necessários; baixar instruções normativas, portarias e outros atos necessários ao funcionamento da FETEC; assinar em Conjunto com o Diretor Executivo, ordem de pagamento e títulos de crédito; baixar resoluções decorrentes das decisões do Conselho Diretor, e outras atividades correlatas.

Art. 17 - Diretor Executivo - A Diretoria Executiva, designada como DIREX, tem como competências gerenciar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e técnicas das unidades da FETEC sob sua direção; examinar e fiscalizar a proposta orçamentária, prestação de contas, relatórios das atividades de cada semestre, da FETEC; secretariar as reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto; substituir o Presi-

dente em seus impedimentos; assinar ordem de pagamentos em conjunto com o Presidente; assessorar o Presidente nos assuntos de sua atuação, e outras atividades correlatas.

Seção II

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente da FETEC

Art. 18 - A Chefia do Gabinete do Presidente, designada como GABIN, tem como competência a coordenação da agenda oficial; o cerimonial; a recepção; estudo e triagem de expediente encaminhado ao Presidente; a transmissão e o controle das ordens dele emanadas e outras atividades correlatas.

Art. 19 - A Procuradoria Jurídica, designada como PROJU, tem como competências a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses da Fundação, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Presidente da FETEC; a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais a Fundação seja parte; a cobrança da dívida ativa; a instauração de sindicâncias e processos administrativos; elaboração de leis, decretos, portarias e emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas; e o exercício de atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico às unidades da Fundação e outras atividades correlatas.

Art. 20 - A Auditoria, designada AUDI, tem como competências a realização de atividades relativas à análise, monitoramento e controle dos instrumentos legais que gerem obrigações financeiras para a Fundação e seus resultados, auditando a gestão dos recursos financeiros sob a responsabilidade dos órgãos públicos internos da Fundação e outras atividades correlatas.

Art. 21 - A Comissão Permanente de Licitação, designada como COPEL, tem como competências o assessoramento direto à Administração da Fundação, através de meios técnicos e legais, para a contratação de obras e serviços, compras de materiais, alienação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios; e outras atividades correlatas.

Art. 22 - A Assessoria Especial tem como competências o assessoramento ao Presidente, na execução de atividades específicas e na coordenação de projetos estratégicos que lhe forem atribuídos, podendo atuar em qualquer unidade organizacional da Administração; e outras atividades correlatas.

Seção III

Dos Órgãos Operacionais Diretamente Subordinadas ao Diretor Executivo

Art. 23 - A Superintendência de Administração e Finanças, designada como SUADM, tem como competências o planejamento e execução da política de administração, patrimônio, suprimentos, serviços gerais, arquivo, meios de comunicação e ocupação física dos prédios de uso da Fundação; a proteção dos bens, serviços e instalações da Fundação; o planejamento e a execução da política e gestão de pessoas, capacitação, implementação de plano de carreiras e política salarial, o exercício das atividades concernentes ao sistema administrativo e de recursos humanos às unidades da Fundação e outras atividades correlatas, bem como, a execução da política econômica e financeira, incluindo receitas, despesas da Fundação, o recebimento, a guarda e a movimentação de valores, a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo, a elaboração do orçamento anual; a coordenação do processo de planejamento, monitoramento e avaliação de programa da Fundação, elaborando pesquisas, planos, projetos e disseminando tecnologias de gestão; a captação de recursos externos e outras atividades correlatas.

Art. 24 - A Superintendência Musical, designada SEMUS, tem como competências promover, incentivar e divulgar o desenvolvimento artístico e cultural do músico, instrumentista e orquestrador; promover programas de treinamento e de capacitação para música e de instrumento em geral, articulando mecanismo que possibilitem acesso gratuito à atividade de ensino para estudantes; promover exposições, feiras, espetáculos, shows, eventos, festivais, oficinas e debate visando o resgate e desenvolvimento musical e instrumental, e outras atividades correlatas.

Art. 25 - A Superintendência de Turismo, designada SETUR, tem como competências programar e divulgar o turismo da cidade de Boa Vista, utilizando as mais variadas ferramentas de marketing, apoiando projetos e atividades de iniciativa privada, tendo em vista o desenvolvimento do turismo na cidade; incentivar os profissionais de turismo, nacionais e internacionais, interessados em promover e vender o produto turístico de Boa Vista, oferecendo assistência técnica e orientação, através de literatura informativa e material promocional; atuar no atendimento ao turista que visita a cidade de Boa Vista, garantindo informações, o melhor aproveitamento de sua viagem e apreciação completa dos pontos turísticos mais importantes da cidade; realizar eventos, como parte dos festejos do aniversario do Município de Boa Vista, despertando interesse na comunidade pelo desenvolvimento da cidade, e outras atividades correlatas;

Art. 26 - A Superintendência de Esporte e Lazer, designada SUESP, tem como competências proporcionar ao cidadão o direito ao esporte e lazer, construindo perspectiva da participação coletiva, motivando e incentivando a sua prática; implementar programas esportivos e de lazer, realizando e promovendo eventos e encontros esportivos em campeonato e festivais; construir reformando e mantendo equipamentos esportivos, apoiando entidades do esporte amador; promover ações diversificadas de esporte e lazer através de aulas, treinamentos e palestras, priorizando a democratização de atividades voltadas à socialização, à educação e favorecendo encontros esportivos regionais das escolas municipais com outras escolas em jogos infanto-juvenis e juvenis contemplando as modalidades de futebol, futsal, voleibol, basquetebol, handebol, atletismo, ciclismo, natação, futebol de areia, xadrez, caminhadas, demais esportes existentes, e outras atividades correlatas.

Art. 27 - A Superintendência de Cultura, designada SUPEC, tem como competências elaborar e executar projetos culturais para a cidade de Boa Vista, recuperando as tradições do povo roraimense; incentivar a produção cultural, implementando as ações e programas direcionados aos segmentos culturais como artes cênicas, artes visuais, artes plásticas, literatura, entre outros, voltados para a cultura de massa; organizar bibliotecas e todo tipo de atividades lúdicas para ocupação do tempo livre da população; promover colóquios e conferências com presença de pessoas qualificadas em determinadas áreas para estimular o interesse da população em relação a temas como: gosto pela leitura; cuidados com a saúde depois dos 45 anos, sexualidade, desporto, drogas e demais temas de interesse público e outras atividades correlatas.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 28 - A FETEC continuará regida pela Lei nº 106, de 24 de Setembro de 1984 e suas alterações.

Art. 29 - O Presidente fica autorizado a dispor dos cargos efetivos e dos de provimento em Comissão e de confiança de quaisquer órgãos, podendo inclusive mudar - lhe a denominação para implantar as disposições desta Lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, desde que sem aumento de despesa.

Art.30 - O Presidente, tendo em vista as peculiaridades locais e nos limites dos recursos financeiros disponíveis, fica autorizado em efetuar a implantação gradativa da Estrutura

prevista nesta Lei, mediante portaria.

Art. 31 - O servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro Funcional da FETEC, investido em Cargo Comissionado ou função de Confiança previsto por esta Lei, receberá a remuneração correspondente ao valor integral estabelecido para o Cargo em Comissão ou função de Confiança ocupado, acrescido apenas do vencimento básico do cargo efetivo.

Art. 32 - O Presidente fica autorizado a regulamentar a estrutura, o funcionamento, o regimento interno e demais órgãos e respectivas atribuições a que se referem os dispositivos desta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação, através de portaria.

Art. 33 - Os Cargos Comissionados e de Função de Confiança da FETEC e respectivas remunerações são os constantes do anexo I e II da presente Lei.

Art. 34 - O anexos I e II, com o título Cargos e Funções de Confiança e Organograma da FETEC são partes integrantes e inseparáveis desta Lei.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 22 de setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Anexo I
Cargos e Funções de Confiança

Descrição	Quantidade	Código	Gratificação
A - Grupo de Natureza Especial		GNE - 100	
Subgrupo AA			
Presidente	01	GNE - 101	9.200,00
Sub-Grupo AB		GNE - 200	
Diretor Executivo	01	GNE - 201	7.000,00
Chefe de Gabinete do Presidente	01	GNE - 202	3.000,00
Procurador-Chefe	01	GNE - 203	4.000,00
Presidente-COPEL	01	GNE - 204	4.000,00
Auditor	01	GNE - 205	4.000,00
Assessor Especial	01	GNE - 206	4.000,00
Assessor I	02	GNE - 207	3.500,00
B - Grupo de Direção Superior		GDS - 300	
Superintendente	05	GDS - 301	6.900,00
Assessor II	04	GDS - 302	3.000,00
Procurador	01	GDS - 303	3.000,00
Auditor-Adjunto	01	GDS - 304	3.000,00
Chefe de Gabinete do Diretor Executivo	01	GDS - 305	3.000,00

Anexo II
Cargos e Funções de Confiança

C - Grupo de Direção Intermediária		GDI - 400	
Assessor III	04	GDI - 401	2.500,00
Coordenador Técnico	04	GDI - 402	1.800,00
Assistente I	07	GDI - 403	1.800,00
Assistente Setorial	07	GDI - 404	1.500,00
Assistente II	14	GDI - 405	1.500,00
Chefe de Divisão	10	GDI - 406	1.300,00
Assessor de Esporte I	12	GDI - 407	1.200,00
Assessor Técnico I	06	GDI - 408	1.200,00
D - Grupo de Apoio Administrativo		GAA - 500	
Assessor Técnico II	13	GAA - 501	1.000,00
Assistente III	06	GAA - 502	900,00
Assistente IV	10	GAA - 503	800,00
Assistente IV	10	GAA - 504	800,00
E - Grupo de Direção Auxiliar		GDA - 600	
Assessor Técnico III	20	GDA - 601	800,00
Assessor de Esporte II	10	GDA - 602	750,00
Assessor de Esporte III	10	GDA - 603	600,00
Assessor Técnico IV	12	GDA - 604	500,00
Assessor Técnico V	25	GDA - 605	350,00

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 22 de setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

ANEXO II
ORGANOGRAMA DA FETEC

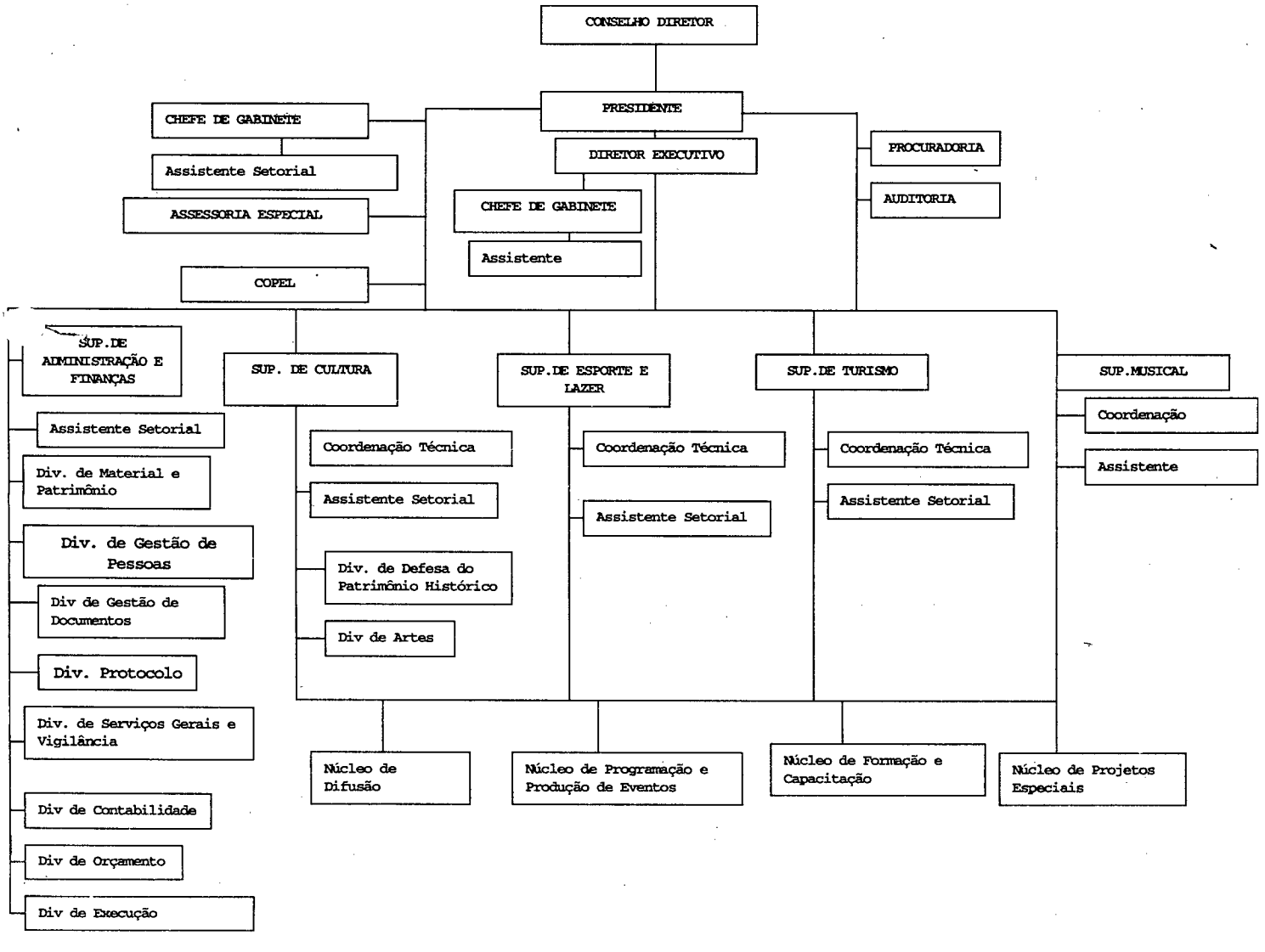

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2430/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Cristina Salgado Larocca, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-5, de Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 19 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2431/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora Graciane da Silva Bezerra, do Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Superintendência de Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2432/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Graciane da Silva Bezerra, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Liquidação, da Superintendência de Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2433/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora Jacqueline Voltoline de Oliveira, do Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Controle de Doenças e Agravos não Transmissíveis, do Departamento de Epidemiologia, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 12 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2434/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Daniel Cavalcante Menezes, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 12 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2435/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Sandra Helena Nascimento de Oliveira, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-05, de Chefe da Divisão de Estatística, Informação e Análise, do Departamento de Epidemiologia, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2436/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora Maria de Nazaré Corrêa de Melo, do Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Agente Público Municipal 2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2437/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Maria de Nazaré Correa de Melo, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Coordenador da Unidade Municipal de Saúde Casa Saúde da Família Cambará, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2438/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Ozilene Lopes da Silva, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 19 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2439/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Janaína Batista Freitas Ferreira, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 12 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2440/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Dayana Araújo David, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 19 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2441/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Clerisneide Alves da Silva, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2442/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Abigail Jorge Araújo Costa, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão da Central de Tecnologia e Informações em Saúde, do Departamento de Serviço de Apoio, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2443/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Dielison Rodrigues Duarte, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2444/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor Jânio Carvalho dos Santos, do Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão de Manutenção, do Departamento de Serviço de Apoio, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2445/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Jânio Carvalho dos Santos, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretor do Departamento de Serviço de Apoio, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2446/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Fabiano Junior Lima Andrade, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão de Manutenção, do Departamento de Serviço de Apoio, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2447/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor Cleber Gama Lobato, do Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Coordenadoria de Enfermeiros, do Departamento de Serviços de Enfermagem, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2448/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Cleber Gama Lobato, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2449/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Dilene Cordovil de Araújo, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Coordenadoria de Enfermeiros, do Departamento de Serviços de Enfermagem, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2450/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Daniela Ester Lima Xavier, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2451/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Wanderlene Silva de Medeiros, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2452/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Raimundo Artefio Ribeiro de Matos, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2453/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Sara Yasmini de Souza Bezerra, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2454/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que

lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Clea Silva de Melo, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2455/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Maria do Socorro Vieira Marques, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 12 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2456/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Welington Roque da Conceição, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2457/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Elaine Alves Fortunato, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2458/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Lázaro Galdino de Souza, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2459/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Mu cio de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do A.. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora Rosimar de Oliveira Wilson, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2460/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11,

da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Rosimar de Oliveira Wilson, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2461/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Felippe Raphael Andrade Tinoco da Silva, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Coordenadoria de Programas Estratégicos em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 12 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2462/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Maria Angélica Silva Santiago, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2463/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora Serlige de Fátima Costa Câmara, do Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Agente Público Municipal 2, do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2464/P DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor Natanael Araújo de Souza, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Assessoria Técnica, da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2465/P DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor José Henrique Ferreira Leite, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Assessoria, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2466/P DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11,

da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Orlandino Pereira da Silva, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2467/P DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Telma Mariza de Souza Ferreira, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 19 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2468/P DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Luiz Paulo Moraes Branco, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 19 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2469/P DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora Glicia Macedo da Cruz, do Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Superintendência de Atenção a Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2470/P DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Glicia Macedo da Cruz, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2471/P DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combir com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dez bro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Yana Bessa Gomes Grigoletto da Silva, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, do Departamento de Aquisição e Relação com Fornecedores, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2472/P DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998, combinado com

o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado interinamente o Senhor Rousicler de Jesus Oliveira, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretário Municipal, cumulativamente com o Cargo de Superintendente de Atenção à Saúde, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 21.09.05 a 30.09.05.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 21 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2473/P DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 1867/P, de 24 de Maio de 2005, que nomeou a senhora Sônia Redin Estefanello, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Coordenador de Unidade Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Onde se lê: Sônia Redin Estefanello; Leia - se: Sônia Redin Stefanello.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 007/05 - SMSA/DP

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo, com a finalidade de ,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear os servidores abaixo para comporem a comissão na elaboração do Relatório de Gestão Municipal, Plano Municipal de Saúde, PPI da Assistência, PPI da Vigilância, Plano Diretor de Reorgionalização, Agenda Municipal de Saúde e Plano de Ações e Metas.

ANTONIO FERNANDO DE MATOS
Coordenador Geral de Controle e Avaliação e Auditoria

OLGA DE LIRA CARNEIRO
Coordenadora Geral do Planejamento em Saúde

MARGARIDA GONZAGA
Técnica Coordenação Geral de Planejamento em Saúde

MARIA DO SOCORRO VIEIRA MARQUES
Assessora Técnica

ROBERTA D'ARCE CERRI PINHEIRO
Coordenadora Geral de Atenção Básica

TELMA MARIZA SOUZA FERREIRA
Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde

ART. 2º - A comissão terá prazo indeterminado, a contar desta data, para conclusão dos relatórios.

Registre-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde em 22 de setembro de 2005.

Mário Capriglione
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite nº. 169/2005 - Processo nº. 0078/2005-SMDS

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos n.ºs 045/P e 121/E, ano 2005, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de Material Didático, visando atender o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 03/10/05, às 10:00h, no endereço supracitado.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite nº. 170/2005 - Processo nº. 0079/2005-SMDS

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos n.ºs 045/P e 121/E, ano 2005, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de Material de Artesanato, visando atender o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 03/10/05, às 11:00h, no endereço supracitado.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 171/2005 - Processo 0085/2005-SMDS

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos n.ºs 045/P e 121/E, ano 2005, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Preço por item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de material esportivo, visando atender o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 03/10/05, às 15:00h, no endereço supracitado.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 168/2005 - Processo 0086/2005-SMDS

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos n.ºs 045/P e 121/E, ano 2005, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Preço por item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de camisetas, visando atender o Projeto Agente Jovem.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 03/10/05, às 09:00h, no endereço supracitado.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 178/2005 - Processo 0151/2005-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos n.ºs 045/P e 121/E, ano 2005, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Preço por item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de material permanente para atender as necessidades das Unidades Móveis de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 03/10/05, às 16:00h, no endereço supracitado.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 048/05
Processo nº 0088-05-SMEC

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos nº 045/P e 121/E, ambos de 2005, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, CONSISTINDO EM MESAS E CADEIRAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO.

Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário
Tipo de Licitação: Menor Preço

Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1755 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.

Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 11/10/2005, às 09:00.

Os interessados deverão efetuar o pagamento no valor de R$ 10,00 (dez reais), recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital junto à CPL, no local acima indicado, a partir da data desta publicação até o dia 10 de outubro de 2005, em dias úteis, no horário das 8h:30min às 11h:30min e das 14h:30min às 17h:30min. Nas demais localidades, o mesmo poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@pmbv.rr.gov.br e havendo interesse em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestadas pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO : 0258/05
MODALIDADE: CONVITE Nº 036/05
OBJETO: Aquisição de material de expediente (apontador, almofada para carimbo,alfinete, apagador, e etc...) para atender as necessidades desta Fundação.

COMUNICADO

Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica a quem possa interessar, que a reunião pública para abertura dos envelopes nº 02 "Proposta de Preço" das empresas habilitadas, referente ao processo acima epigrafado, acontecerá às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) do dia 23 de Setembro de 2005, sexta-feira, na sala de reunião da CPL.

Boa Vista - RR, 22 de Setembro de 2005.

Ivaldo Gomes Barbosa
Presidente da CPL da FETEC

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

QUER SABER MAIS SOBRE A PREFEITURA? ACESSE www.boavista.rr.gov.br.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

SE O CAMINHÃO DO LIXO NÃO PASSAR NA SUA RUA, LIGUE 626-4737.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL INFANTO-JUVENIL PROMOVE MÚSICA CLÁSSICA EM BOA VISTA.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

NÃO MANTENHA ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO. BUSQUE INFORMAÇÕES: 623-2799

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

EVITE ÁGUA PARADA.

VAMOS ACABAR COM O MOSQUITO DA DENGUE.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

MALÁRIA

SE ESTIVER COM SINTOMAS PROCURE UM CENTRO DE SAÚDE.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

MOTORISTA. RESPEITE A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

ANTES DE CORTAR UMA ÁRVORE, BUSQUE INFORMAÇÕES NA PREFEITURA. DISQUE 623-2799.

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.